



ESTADUAL
Processo nº 0071/461 de 1209
0 - 1/11/2019
Fls. 54
Rubrica: 2020820

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, recuperação de peças e componentes, inspeções periódicas e calendárias, e controle técnico da frota de helicópteros operadas pelo Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, nas condições, características e prazos abaixo definidos, a fim de atender às necessidade do CBMERJ.

**2. JUSTIFICATIVA**

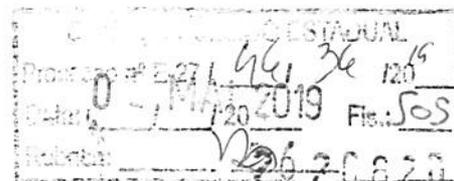
Para assegurar as perfeitas condições de aeronavegabilidade é necessário o cumprimento dos itens de manutenção programados e corretivos em empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; e ainda, anualmente a aeronave deve realizar a Inspeção Anual de Manutenção (IAM), onde segundo a RBHA 91 uma empresa homologada deve verificar todos os registros de manutenção realizados na aeronave, bem como sua documentação legal, vindo então a emitir a Declaração de Inspeção Anual de Manutenção (DIAM).

Isto posto, é compulsório manter-se dentro das condições estabelecidas pelos Manuais de Manutenção e demais documentos técnicos aplicáveis, estando ainda em conformidade com todos os itens estabelecidos e de acordo com os requisitos dos RBHA / RBAC (Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica / Regulamento Brasileiro da Aviação Civil ) e IAC (Instrução de Aviação Civil), aplicáveis a cada aeronave, motor, acessórios e componentes, através de um contrato de manutenção por empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo fabricante Eurocopter / Helibras.

Portanto, justifica-se a presente contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com recuperação de peças e acessórios originais, componentes e outros correlatos, em helicópteros, pertencentes ao acervo do Grupamento de Operações Aéreas / CBMERJ, com a finalidade de alcançar maior presteza e eficiência na realização de serviços afetos à conservação da frota de helicópteros operada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, através do Grupamento de Operações Aéreas primando-se pela otimização da qualidade no trato do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade.

---

Av. Ayrton Senna, 2541, Hangar 79, Barra da Tijuca, RJ – CEP.: 22775-002  
Tel/Fax.: (21) 2333-4425 / 2233-4426



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

**3. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**3.1. Definições**

**3.1.1. MANUTENÇÃO DE UMA AERONAVE**

A manutenção é o conjunto das operações destinadas a conservar no tempo a aeronavegabilidade, a disponibilidade e o desempenho da aeronave.

Ela inclui o monitoramento, a manutenção e o acondicionamento dos elementos constitutivos da aeronave, tais como definidos nos diferentes manuais tendo em conta as informações que o fabricante possa ser levado a transmitir ao operador (Boletins de Serviço, Telex de Serviço, Telex de Informação, Cartas de Serviço, entre outros).

**3.1.2. TIPOS DE MANUTENÇÃO**

**3.1.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

É o conjunto das atividades programadas, geralmente repetitivas, que permitem verificar e manter um determinado nível de funcionamento.

**3.1.2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

É o conjunto das operações executadas após a ocorrência de uma pane ou de uma anomalia, permitindo restabelecer o nível de funcionamento inicial.

**3.1.2.3. PANE**

As panes são as falhas que ocorrem quando a aeronave não está em manutenção, geralmente ocorrem durante um voo e dependendo da gravidade a intervenção tem que ser executada antes do próximo voo.

**3.1.2.4. DISCREPÂNCIA**

É o conjunto de ações que possibilitam a solução definitiva de uma pane em que são empregados recursos além dos previstos na manutenção ordinária da aeronave, seja preventiva ou corretiva.

3.1.2.4.1. As inspeções e manutenções obrigatórias, ou seja, previstas em manuais do Fabricante não serão consideradas discrepâncias.

3.1.2.4.2. As manutenções corretivas realizadas pela equipe regularmente contratada não serão consideradas para fins de faturamento de discrepância.

**3.1.3. PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO**

Distinguem-se três procedimentos básicos de manutenção:

- Manutenção com tempo limite.
- Manutenção com verificação do estado ("ON CONDITION").
- Manutenção com monitoramento do comportamento.

Av. Ayrton Senna, 2541, Hangar 79, Barra da Tijuca, RJ – CEP.: 22775-002  
Tel/Fax.: (21) 2333-4425 / 2233-4426



Projeto nº	46.38	1209
Data:	20/01/19	Fib.: 564
Elaboração:	200200	

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

Tais procedimentos definidos a seguir, se distinguem essencialmente pelo método de determinar a substituição (ou o reparo) do componente por outro em bom estado de funcionamento.

Nos dois primeiros, procura-se substituir (ou reparar) o elemento antes da ocorrência do defeito, enquanto que, no terceiro, a substituição é feita somente após.

**3.1.3.1. MANUTENÇÃO COM TEMPO LIMITE**

Um componente, objeto de manutenção com tempo limite, deverá ser removido antes de atingir um limite expresso em:

- horas de voo;
- tempo calendárico;
- número de ciclos ou de operações;

Distinguem-se 3 tipos de manutenção com tempo limite:

- Tempo limite entre revisões: TBO ("TIME BETWEEN OVERHAUL")

O componente em causa deve ser removido a cada vencimento correspondente ao valor indicado, a fim de sofrer intervenções em oficina especializada que permitam disponibilizá-lo para o período seguinte.

- Tempo limite de funcionamento: OTL ("OPERATING TIME LIMIT")

O componente afetado deve ser retirado de serviço ao atingir o limite de horas de operação indicado no manual.

- Tempo limite de vida: SLL ("SERVICE LIFE LIMIT")

Trata-se de uma limitação de aeronavegabilidade. O componente afetado deve ser retirado de serviço após decorrido o limite do prazo indicado no manual.

**3.1.3.2. MANUTENÇÃO COM VERIFICAÇÃO DO ESTADO: OC ("ON CONDITION") OU CHK ("CHECK")**

Um componente, objeto de manutenção com verificação do estado, deve sofrer inspeções periódicas que permitam assegurar:

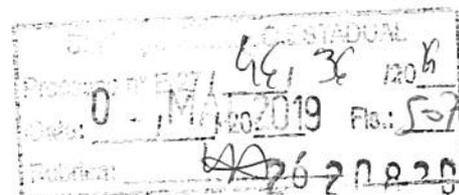
- ausência de alteração, ou ;
- que as alterações encontradas permaneçam dentro dos critérios de remoção ou de intervenção indicados na documentação.

Nestes dois casos, o componente é mantido em serviço até a próxima inspeção.

O componente deve ser retirado de serviço ao atingir o critério de remoção ou recolocado em bom estado de funcionamento de acordo com as instruções definidas na documentação. Em conseqüência, a remoção de tais componentes não pode ser programada, ela acontece em função do resultado das inspeções.

---

Av. Ayrton Senna, 2541, Hangar 79, Barra da Tijuca, RJ – CEP.: 22775-002  
Tel/Fax.: (21) 2333-4425 / 2233-4426



## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS

A verificação visual enfoca o aspecto geral externo do componente (deformações, quebras, trincas, ranhuras, corrosão, traços de superaquecimento e de desgaste, etc), modificando o estado original.

### 3.1.3.3. MANUTENÇÃO COM MONITORAMENTO DO COMPONENTE EM SERVIÇO: CM (CONDITION MONITORING)

Um componente é objeto de manutenção com monitoramento do comportamento em serviço quando se intervém sobre ele após a constatação de sua falha (sem conseqüência para a segurança de voo). Esta falha pode ser evidenciada durante uma operação de manutenção ou durante a utilização.

### 3.1.4. INSPEÇÕES

O programa de manutenção do fabricante definido no MSM (Master Servicing manual) é bem claro quando define o cumprimento sistemático de inspeções programadas que se dividem em três grupos a saber: Inspeções de Pré, Entre e Pós Voo, Inspeções horárias e inspeções calendáricas.

As inspeções de pré, e pós voo, são realizadas antes do primeiro voo do dia e após o último. Entre essas duas inspeções, toda vez que uma aeronave finaliza um voo, se faz necessário a realização de uma inspeção de entre-voos. Essa inspeção é mais simples visando garantir que as condições de aeronavegabilidade estão mantidas.

As inspeções horárias são as realizadas de acordo com as horas efetivamente voadas pela aeronave independente da data de realização da última inspeção. Aeronaves que tem um esforço de voo maior, realizam as inspeções horárias em lapso de tempo menor.

Essas inspeções são definidas segundo o MSM e variam em grau de complexidade e tempos para execução.

Inspeções calendáricas são realizadas independente do esforço de voo de cada aeronave. Em outras palavras, a aeronave voando ou não, a inspeção tem que ser cumprida. A mais comum é a inspeção de 7 dias.

Não existe uma definição precisa no que se refere a níveis de inspeção.

Normalmente compõem o grupo das inspeções de primeiro nível, as inspeções de pré, entre voo, e inspeções inferiores a 100 h ou 30 dias.

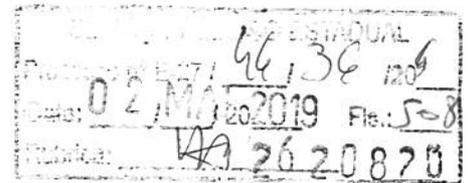
Já o grupo de segundo nível contempla as inspeções de maior complexidade tanto calendáricas quanto horárias, estas requerem a realização em hangar e oficinas homologadas pela ANAC. Nesse grupo se enquadram as inspeções superiores as de primeiro nível e serviços de maior porte como remoção e intervenção de mastro, cabeça e caixa de transmissão, entre outros.

### 3.1.5. CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO PARTICULARES E SEVERAS

Certas condições climáticas são consideradas como condições particulares de operação.

---

Av. Ayrton Senna, 2541, Hangar 79, Barra da Tijuca, RJ – CEP.: 22775-002  
Tel/Fax.: (21) 2333-4425 / 2233-4426



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

Trata-se essencialmente da operação em:

- atmosfera tropical e úmida;
- atmosfera salina;
- atmosfera arenosa e/ou poeirenta;
- tempo frio
- tempo muito frio.

**3.1.6. TROCA STANDARD**

Na eventualidade de algum componente, peça ou acessório necessitar ser submetido à revisão, cuja previsão de retorno seja superior a 30 (trinta) dias corridos, ou que o valor se justifique por exceder o percentual de 50% do custo de uma peça nova, com o intuito de não diminuir o índice de disponibilidade da respectiva aeronave, poderá proceder à "Troca Standard", depois de constatada a vantagem para a Administração Pública, que será verificada e justificada pela Seção de Manutenção de Helicópteros junto ao Fiscal do Contrato.

3.1.5.1. O custo-benefício deste procedimento o justifica, pelas seguintes razões:

3.1.5.1.1 Suprime-se a etapa de revisão do componente.

3.1.5.1.2 Diminui-se substancialmente o tempo da aeronave fora de operação.

3.1.5.1.3 Revisar a peça tem aproximadamente o mesmo custo da "Troca Standard".

3.1.5.1.4 A garantia do componente é a mesma que teria submetido a uma revisão normal.

3.1.5.2 A "Troca Standard" é a substituição deste componente por uma peça nova ou revisada disponível para pronta entrega, submetendo-se aos mesmos procedimentos de aprovação de orçamento específico. A diferença entre a "Troca Standard" e a substituição de peças é que esta última ocorre quando as peças não apresentam mais condições de uso ou recuperação. No caso da "Troca Standard", a peça substituída pode ainda ser reutilizada desde que submetida a uma revisão.

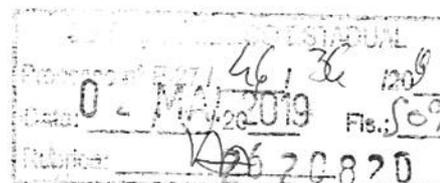
**3.2. Quantidade e modelos de aeronaves**

O quantitativo e a relação de aeronaves e seus motores que deverão ser atendidas pela Contratada é de 07 (sete) aeronaves.

3.2.1. Esclarecendo que atualmente são 07 (sete) aeronaves sob a administração deste Grupamento de Operações Aéreas, sendo, 04 (quatro) aeromédicas/salvamento, 02 (duas) de salvamento e 01(uma) utilitária destinada a atender o Sistema Estadual de Transplantes, conforme a relação a seguir.

---

Av. Ayrton Senna, 2541, Hangar 79, Barra da Tijuca, RJ – CEP.: 22775-002  
Tel/Fax.: (21) 2333-4425 / 2233-4426



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

- PP-ECE: AS 350 BA – ARRIEL 1B;
- PP-MHI: AS 350 B2 – ARRIEL 1D1;
- PP-CBM: AS 350 B2 - ARRIEL 1D1
- PP-MBM: AS 350 B2 - ARRIEL 1D1
- PP-OBM: AS350 B3 - ARRIEL 2D
- PT-SRJ: AS350 B3 - ARRIEL 2D
- PP-SES: AS 355 NP - ARRIUS 1A1

3.2.2. Ao longo do contrato, a relação de aeronaves poderá ser alterada com inclusão e/ou exclusão de aeronaves.

3.2.3. A proposta deverá ser apresentada com o valor anual total para atendimento das 7 (sete) aeronaves.

### 3.3. Manutenção

Os serviços de manutenção e reparo nas aeronaves, citadas no objeto, deverão ser executados sempre que solicitados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, através de seu Grupamento de Operações Aéreas - GOA, em estabelecimento do próprio contratante ou da contratada.

Os serviços relacionados no plano de manutenção da aeronave deverão ser executados de acordo com o manual do fabricante para cada tipo de inspeção/revisão a ser realizada e em conformidade com a legislação aplicável.

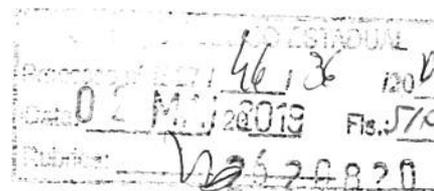
3.3.1. Os serviços de manutenção necessários ao bom funcionamento das aeronaves deverão obrigatoriamente incluir, entre outros, serviços de correção de discrepâncias, reparos, adaptações, inspeções e manutenção da frota de helicópteros do GOA/CBMERJ, conforme previsão nos seguintes manuais:

#### 3.3.1.1. Airbus Helicopter – Manuais:

- AIRWORTHINESS LIMITATIONS SECTION
- MASTER SERVICING MANUAL
- AIRCRAFT MAINTENANCE MANUAL
- SYSTEM DESCRIPTION SECTION
- WIRING DIAGRAM MANUAL
- STRUCTURAL REPAIR MANUAL
- STANDARD PRACTICES MANUAL
- INDEX OF MODIFICATIONS
- ILLUSTRATED PARTS CATALOG

---

Av. Ayrton Senna, 2541, Hangar 79, Barra da Tijuca, RJ – CEP.: 22775-002  
Tel/Fax.: (21) 2333-4425 / 2233-4426



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

- ILLUSTRATED PARTS TOOLS
- SERVICE BULLETINS

3.3.1.2. Safran Helicopter – Manuais:

- MANUAL DE MANUTENÇÃO
- CATÁLOGO ILUSTRADO DE PEÇAS

3.3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários ao bom funcionamento das aeronaves deverão obrigatoriamente incluir, entre outros, os seguintes itens:

3.3.2.1. Manutenção preventiva e corretiva, constituindo na supervisão e execução de todas as inspeções diárias, periódicas e calendárias, de 1º nível, referentes ao cumprimento de inspeções controladas por horas e/ou calendárias, observado o programa de manutenção do fabricante através do MSM (Master Servicing manual) compreendendo também, as inspeções diárias pré, entre e pós-voos das aeronaves acima relacionadas. Essas inspeções deverão ser executadas nas instalações da contratante ou na oficina homologada da contratada observada a regulamentação pertinente.

3.3.2.2. - Manutenção preventiva e corretiva, constituindo na supervisão e execução de todas as inspeções periódicas e calendárias de 1º e 2º nível, referentes ao cumprimento de inspeções controladas por hora e/ou calendárias, observado o programa de manutenção do fabricante. Considerada a magnitude das intervenções e a regulamentação, esses serviços deverão ser executados em oficina homologada da contratada.

3.3.3. A empresa deverá manter 02 (dois) inspetores de manutenção, na escala 12x36 (com intervalo de 1h para repouso e alimentação), de forma intercalada, de segunda-feira a domingo, durante o período de vigência do contrato.

3.3.4. A empresa deverá manter 01 (um) profissional de Controle Técnico de Manutenção, no horário comercial, compreendido de 07:00h às 16:48h (com intervalo de 1h para repouso e alimentação), de 2ª a 6ª feira, durante o período de vigência do contrato.

3.3.5. A empresa deverá manter 03 (três) mecânicos de aeronave, no horário comercial, compreendido de 07:00h às 16:48h (com intervalo de 1h para repouso e alimentação), de 2ª a 6ª feira, durante o período de vigência do contrato.

3.3.6. A empresa deverá manter 02 (dois) mecânicos de aeronave, na escala 12x36 (com intervalo de 1h para repouso e alimentação), de forma intercalada, de segunda-feira a domingo, durante o período de vigência do contrato.

---

Av. Ayrton Senna, 2541, Hangar 79, Barra da Tijuca, RJ – CEP.: 22775-002  
Tel/Fax.: (21) 2333-4425 / 2233-4426



ESTADUAL  
Processo nº 46.36/2019  
Data: 02 MAI 2019  
Fis.: 577  
Número: 2620870

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

3.3.7. A empresa deverá manter 03 (três) auxiliares de mecânico, no horário comercial, compreendido de 07:00h às 16:48h (com intervalo de 1h para repouso e alimentação), de 2ª a 6ª feira, durante o período de vigência do contrato.

3.3.7.1. A equipe poderá ser utilizada em quaisquer das bases de operação do CBMERJ, a saber: SBJR, SDHL, SBCP, SBCB, SDTK e SBME.

3.3.7.2. Caso haja a necessidade de deslocamento de membro da equipe para solução de uma pane ocorrida fora de sede no horário compreendido entre o nascer e pôr do sol não haverá cobrança adicional por parte da contratada, desde que o deslocamento seja providenciado pela contratante, caso contrário, o deslocamento será cobrado como discrepância.

3.3.7.3. Caso haja a necessidade de deslocamento de membro da equipe para solução de uma pane ocorrida fora de sede no horário compreendido entre o pôr do sol e o nascer do sol, o serviço será cobrado como discrepância com base nas horas trabalhadas fora do período previsto de serviço acrescidos de 50% do valor de homem-hora contratado, incluindo o tempo necessário ao deslocamento.

3.3.7.4. Caso haja a necessidade de inclusão ou exclusão de aeronaves do contrato, uma vez que seja mantida a mesma quantidade de funcionários, não haverá acréscimo ou supressão do valor global contratado.

3.3.8. O inspetor deverá obrigatoriamente possuir o Certificado de Habilitação expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e curso de manutenção de helicópteros tipo AS 350 BA, AS 350 B2, AS 350B3e e AS 355 NP, ministrado pelo fabricante ou local homologado;

3.3.9. As inspeções deverão ser executadas por mecânicos de manutenção de aeronave com certificado de curso de manutenção de helicópteros AS 350 BA, AS 350 B2, AS 350B3e e AS 355 NP;

3.3.10. As inspeções deverão ser executadas por mecânicos, em número suficiente para atender, excepcionalmente, todas as aeronaves simultaneamente, considerando o número de aeronaves previstas no presente Termo de Referência;

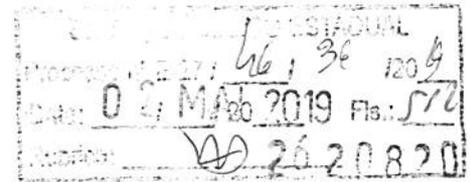
3.3.11. A prestação do serviço inclui ainda a regularização das licenças de estação das aeronaves da frota junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como, cuidar da operacionalidade das aeronaves da frota junto ao GER/RAB/ANAC;

3.3.12. Os serviços de que tratam a presente licitação serão prestados no Estado do Rio de Janeiro, local em que está baseada a frota do GOA.

#### 3.4. Discrepâncias

3.4.1. As discrepâncias, serviços extras e manutenções não programadas nos itens anteriores, cuja execução seja autorizada pelo GOA / CBMERJ serão pagas de acordo com as horas efetivamente trabalhadas e com as seguintes condições:

Av. Ayrton Senna, 2541, Hangar 79, Barra da Tijuca, RJ – CEP.: 22775-002  
Tel/Fax.: (21) 2333-4425 / 2233-4426



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

3.4.1.1. Apresentação por parte da firma adjudicatária de orçamento e relatório técnico dos serviços a serem executados, observados os manuais de manutenção das aeronaves tipo Esquilo AS 350 BA, AS 350B2, AS350B3e e AS 355 NP;

3.4.1.2. Expedição pelo Grupamento de Operações Aéreas - GOA de memorando aprovando o orçamento e autorizando o início do serviço;

3.4.2. O limite da prestação de serviço é de 4.125 (quatro mil, cento e vinte e cinco) horas efetivamente trabalhadas para realização de discrepâncias ocorridas nas aeronaves.

3.4.3. Os serviços a serem executados serão mensurados em "homem-hora", ou seja, o valor de um homem trabalhando durante uma hora.

#### 4. QUANTITATIVO

O Grupamento de Operações Aéreas do CBMERJ tornou-se responsável pelos contratos de manutenção preventiva e corretiva da frota de helicópteros de propriedade e operados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, que totaliza um total de 07 (sete) aeronaves da linha Eurocopter.

4.1. A gestão do contrato é realizada com base em duas formas de prestação de serviço: a manutenção ordinária e as discrepâncias.

4.1.1. As manutenções ordinárias compreendem as manutenções preventivas e corretivas, conforme descrito no item 3.3. Para essa modalidade, o faturamento é fixo e mensal, com base na equipe que é colocada à disposição das aeronaves.

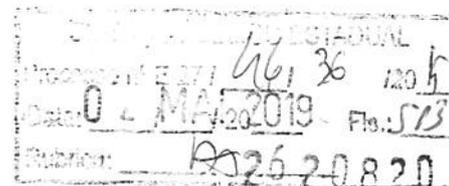
4.1.1.1. Deverão ser colocados à disposição do CBMERJ, para o número de aeronaves atendidas neste termo de referência, conforme planilha de custos no item 17 deste termo:

- 4.1.1.1.1. dois inspetores de manutenção
- 4.1.1.1.2. cinco mecânicos
- 4.1.1.1.3. três auxiliares de mecânico
- 4.1.1.1.4. um controle técnico

4.1.2. As discrepâncias são faturadas a partir de planilhas de custos que só são elaboradas quando há necessidade de intervenção nas aeronaves, programada ou não programada, e o orçamento é fornecido de maneira pontual, de acordo com cada serviço executado, onde consta a discriminação de todos os itens que irão compor o preço final do serviço.

4.1.2.1. Cabe ainda esclarecer que se torna impossível estabelecer, quando o procedimento será necessário, pois a intervenção técnica dependerá sempre da demanda do serviço que será necessária para o atendimento da necessidade.

Av. Ayrton Senna, 2541, Hangar 79, Barra da Tijuca, RJ – CEP.: 22775-002  
Tel/Fax.: (21) 2333-4425 / 2233-4426



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

4.1.2.2. Sendo assim, cumpre destacar que não existe o pagamento de despesas mensalmente, ou seja, o orçamento específico de cada etapa de despesa a realizar é feito mediante a necessidade deste Grupamento de Operações Aéreas:

4.1.2.2.1. Para cada solicitação é apresentado um orçamento da empresa contendo itens discriminados em quantidade, preço unitário, preço total e mão-de-obra para a aprovação pelo GOA;

4.1.2.2.2. Aprovado o orçamento, a oficina faz o provisionamento do material, o qual é conferido pelo Executor do contrato e faturado em seguida, dando início aos serviços propriamente ditos;

4.1.2.2.3. O serviço é prestado pela empresa, a aeronave é recebida e posteriormente faturado;

4.2. Para prever os custos necessários com as discrepâncias, este Grupamento de Operações Aéreas estimou os valores abaixo e que servirão de base para celebração do futuro contrato com a empresa vencedora do certame.

No atual contrato existe a previsão de 2.100 homem.horas para serem utilizados para atendimento de discrepâncias para 5 aeronaves. Esse montante mostrou-se insuficiente, uma vez que ao longo dos cinco anos de utilização, foi necessário a aditivação de 25%, e ainda assim sempre foi gasto quase em sua totalidade.

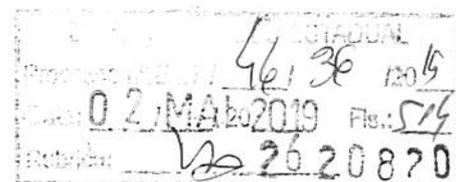
Ocorre que em dezembro de 2018, foi recebida a aeronave PP-OBM, tendo sido incluída no contrato ainda sem a previsão para discrepâncias. E em dezembro de 2019, foi recebida a aeronave PT-SRJ ainda sem contrato de manutenção.

Acrescente-se que para o próximo contrato existe a previsão da continuidade de uma grande intervenção na aeronave denominada Bombeiro 03, matrícula PP-CBM, inspeção de 12 anos. Esta é a inspeção calendárica mais complexa para a aeronave do modelo AS-350, quando ela é submetida ao maior número de verificações. Devido às condições severas de uso da aeronave, principalmente ao ambiente salino, as aeronaves apresentam muitas peças desgastadas por corrosão. E é esperado que durante essa inspeção seja necessário a intervenção de 1 e 2º níveis em vários componentes da aeronave.

Com a execução de serviços de discrepâncias foi estimado o total de 4125 homem.hora, com valor estimado de homem.hora de R\$ 404,30 reais, totalizando R\$ 1.667.737,50 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), sendo o quantitativo médio de homem.hora gasto nos últimos cinco anos, 2.625 homem.hora (2100 homem.hora do termo de referência original adicionado de 25% dos sucessivos aditivos de contrato ao longo do contrato), somado a 1250 homem.hora (sendo 625 da inclusão da aeronave PP-OBM e 625 da inclusão da aeronave PT-SRJ), e ainda acrescido de 250 homem.hora (quantidade estimada para a inspeção de 12 anos, com base em inspeção semelhante realizada em 2014 na aeronave matrícula PP-MHI). O valor de homem.hora utilizado para estimar o valor global para contratação de discrepância foi baseado no valor ofertado pela empresa HELIBRAS no último contrato vigente com o CBMERJ.

---

Av. Ayrton Senna, 2541, Hangar 79, Barra da Tijuca, RJ – CEP.: 22775-002  
Tel/Fax.: (21) 2333-4425 / 2233-4426



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

D essa forma, há que se destacar que o contrato possui um valor global estimado, baseado em criteriosa previsão de manutenção, de acordo com as horas voadas e as revisões programadas e não programadas, com o principal objetivo de manter as aeronaves do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro em perfeitas condições operacionais. A estimativa de custos dos serviços de manutenção ordinária e discrepâncias, objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 4.122.461,58 (quatro milhões, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais, e cinquenta e oito centavos), abaixo discriminado:

<b>OBJETO</b>	<b>Valor estimado (em Reais)</b>
Manutenção Ordinária	2.454.724,08 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais, oito centavos)
Discrepâncias	1.667.737,50 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

4.3. Estas previsões são elaboradas de acordo com a média de horas de voo das aeronaves nos anos anteriores, podendo haver então, variações significativas por alterações dessas horas no decorrer do ano.

4.4. Para fins de orientação das empresas participantes do certame, em anexo consta o histórico de ciclos e horas de voo das aeronaves existentes, e as manutenções previstas nas aeronaves pelo período de um ano considerando o esforço de 300 horas/ano.

#### **5. ROTINA E FREQUÊNCIA DE SERVIÇOS**

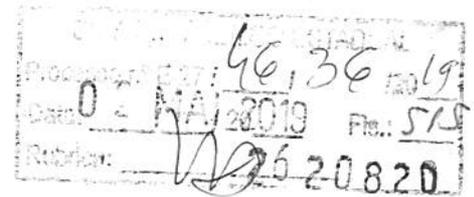
5.1. A empresa deverá manter 02 (dois) inspetores de manutenção, na escala 12x36, no horário compreendido de 06:00 às 18:00h (com intervalo de 1h para repouso e alimentação), de forma intercalada, de segunda-feira a domingo, durante o período de vigência do contrato.

5.2. A empresa deverá manter 01 (um) profissional de Controle Técnico de Manutenção, no horário comercial, compreendido de 07:00h às 16:48h (com intervalo de 1h para repouso e alimentação), de 2ª a 6ª feira, durante o período de vigência do contrato.

5.3. A empresa deverá manter 03 (três) mecânicos de aeronave, no horário comercial, compreendido de 07:00h às 16:48h (com intervalo de 1h para repouso e alimentação), de 2ª a 6ª feira, durante o período de vigência do contrato.

5.4. A empresa deverá manter 02 (dois) mecânicos de aeronave, na escala 12x36, no horário compreendido de 06:00 às 18:00h (com intervalo de 1h para repouso e alimentação), de forma intercalada, de segunda-feira a domingo, durante o período de vigência do contrato.

Av. Ayrton Senna, 2541, Hangar 79, Barra da Tijuca, RJ – CEP.: 22775-002  
Tel/Fax.: (21) 2333-4425 / 2233-4426



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

5.5. A empresa deverá manter 03 (três) auxiliares de mecânico, no horário comercial, compreendido de 07:00h às 16:48h (com intervalo de 1h para repouso e alimentação), de 2ª a 6ª feira, durante o período de vigência do contrato.

**6. CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

A empresa deverá apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a legislação trabalhista vigente e Norma regulamentadora nº. 07 (NR 7).

**7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços constantes no Objeto deste Termo, atentando para o prazo a ser estabelecido em contrato, e o que preceitua o código brasileiro de aeronáutica, e as demais Legislações Aeronáuticas no Brasil, regulamentadas através da ANAC.

7.2. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.3. Caberá a CONTRATADA observar, além das responsabilidades resultantes das disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, as regulamentações pertinentes aos serviços a serem prestados;

7.4. Cumprir os prazos estipulados, bem como de sua proposta comercial;

7.5. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.6. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Ordem de Serviço, devidamente aprovado pela GOA;

7.7. Garantir, na execução dos serviços, a utilização somente de peças, materiais genuínos, ferramental e equipamentos indicados pelo fabricante da AERONAVE;

7.8. Disponer de todo ferramental e equipamentos específicos para a manutenção dos helicópteros operados pelo GOA.

7.9. Submeter à fiscalização da GOA, quando solicitado, os serviços executados;

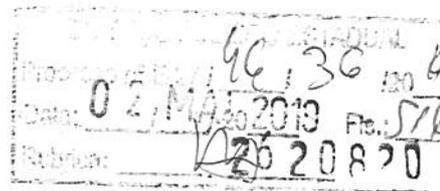
7.10. Refazer os serviços ou substituir peças, materiais e equipamentos considerados inadequados pela GOA, conforme normas aeronáuticas vigentes;

7.11. Manter os funcionários devidamente uniformizados no local de trabalho, quando em serviço;

7.12. Responder pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade do CBMERJ ou de terceiros, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não

---

Av. Ayrton Senna, 2541, Hangar 79, Barra da Tijuca, RJ – CEP.: 22775-002  
Tel/Fax.: (21) 2333-4425 / 2233-4426



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do GOA;

7.13. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas, os EPI's (equipamento de proteção individual) necessários a execução do serviço;

7.14. A Contratada deverá apresentar declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93;

7.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o patrimônio da CBMERJ em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.16. Comunicar ao GOA qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, ainda que no recinto da CBMERJ;

7.18. Refazer em igual prazo de execução, contado a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

7.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;

7.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor em relação aos seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os estes não manterão nenhum vínculo empregatício com o CBMERJ;

7.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do GOA;

7.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

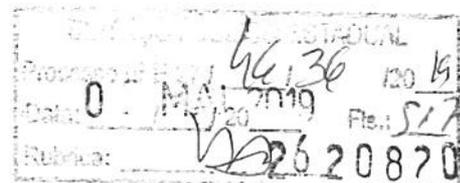
7.23. Os procedimentos administrativos necessários para autorização de execução dos serviços junto à ANAC, ou aos fabricantes, serão de responsabilidade da Contratada, não sendo admitidos quaisquer custos adicionais para a Contratante.

7.24. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.25. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;

---

Av. Ayrton Senna, 2541, Hangar 79, Barra da Tijuca, RJ – CEP.: 22775-002  
Tel/Fax.: (21) 2333-4425 / 2233-4426



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

- 7.26. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65 inciso 1º da Lei 8.666/93;
- 7.28. Manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços, os dados gerenciais do Contrato ao GOA, sem custos adicionais.
- 7.29. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados a AERONAVE e a terceiros por ocasião da operação da AERONAVE, inclusive nos vôos de teste e experiência, quando decorrentes da falha na prestação dos serviços ou defeitos dos equipamentos substituídos, ressaltando culpa ou dolo do piloto em comando, no caso deste ser servidor do CBMERJ;
- 7.30. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 7.31. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- 7.32. A fim de garantir a prestação satisfatória dos serviços, a Contratada deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal de que detém equipamentos especializados em manutenção de aeronaves e instalações disponíveis que satisfaçam os requisitos técnicos necessários e indispensáveis ao atendimento eficaz e eficiente das demandas da Contratante;
- 7.33. A adjudicatária manterá sob sua responsabilidade os manuais de manutenção das aeronaves, cuidando da atualização e integridade física dos mesmos, durante o período de vigência do contrato, através de pessoal especializado treinado pelo fabricante;
- 7.34. A Contratada deverá possuir cobertura securitária para a estadia dos helicópteros em instalações ou oficinas;
- 7.35. A adjudicatária deverá possuir todo material necessário para conservação e limpeza diária das aeronaves;
- 7.35.1. O sobredito material, deverá ser de uso estritamente aeronáutico, de acordo com os Manuais de Manutenção e previamente aprovado pelo GOA;
- 7.36. A empresa vencedora deverá apresentar o Certificado de Organização de Manutenção (COM) ou Certificado de Homologação de Empresa (CHE) válido, ambos em conformidade com a legislação aeronáutica vigente, acompanhado de seus adendos fornecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para executar manutenção em todos os tipos de aeronaves já mencionadas, bem como, dispor de meios e condições para a imediata execução dos serviços com rapidez e eficiência.
- 7.37. A adjudicatária deverá:

Av. Ayrton Senna, 2541, Hangar 79, Barra da Tijuca, RJ – CEP.: 22775-002  
Tel/Fax.: (21) 2333-4425 / 2233-4426



Processo	46136	1209
Data	02/05/2019	Fls.: 528
Protocolo	20820	

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

- 7.37.1. Manter laboratório para controle de qualidade de combustíveis e lubrificantes de aviação, inclusive fluidos hidráulicos;
- 7.37.2. Dispor do ferramental necessário para execução dos serviços constantes no presente Termo de Referência;

**8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Garantir o pagamento referente ao serviço realizado pela Contratada, nos prazos e condições pactuadas.
- 8.2. Nomear através de ato específico o fiscal do contrato, que coordenará junto ao departamento responsável a consecução do serviço.
- 8.3. Designar um técnico, que verificará a conformidade dos serviços prestados pela Contratada, atestando o cumprimento do Contrato.

**9. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS**

- 9.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação integral dos serviços, permitida a subcontratação da locação e instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, permitindo-se também a subcontratação de serviços especializados específicos, mediante autorização prévia do GOA, até o percentual máximo de 70% (setenta por cento) do valor do contrato.
- 9.1.1. A CONTRATADA apresentará, quando necessário, orçamentos para serviço não abrangido por sua competência, os quais devem ser submetidos à Seção de Manutenção de Helicópteros do GOA para análise;
- 9.1.2. Para a subcontratação de serviços de terceiros, no Brasil ou no exterior, a CONTRATADA deverá apresentar previamente 03 (três) orçamentos referentes ao serviço. Na hipótese da impossibilidade do fornecimento de três orçamentos, a CONTRATADA poderá apresentar os orçamentos existentes, desde que devidamente justificado;
- 9.1.3. O GOA não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços, valores incompatíveis com os praticados pelo mercado.
- 9.1.4. A CONTRATADA poderá cobrar taxa de administração sobre serviços terceirizados subcontratados no menor percentual apresentado na proposta comercial vencedora da licitação, devendo ser objeto de negociação antes da assinatura do contrato. A taxa de administração máxima admitida será a soma do percentual de lucro e custos indiretos indicados na planilha de formação de preço de inspetor de manutenção (anexo 2).
- 9.1.5. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE quaisquer garantias remanescentes dos serviços subcontratados e materiais aplicados nestes serviços.

Av. Ayrton Senna, 2541, Hangar 79, Barra da Tijuca, RJ – CEP.: 22775-002  
Tel/Fax.: (21) 2333-4425 / 2233-4426



Processo nº 027.000.000/2019  
Data: 02/05/2019  
Folha: 5/9  
Número: 2620870

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

9.2. Para faturamento dos serviços subcontratados, caso estes sejam realizados por empresa estrangeira, será utilizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, com base na sua cotação de venda, referente ao dia de aprovação do orçamento, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil.

**10. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

Sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela a empresa fornecedora deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I – Possuir Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), em conformidade com a Lei Federal nº. 12.305/10.

II - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

IV – Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

V - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

VI - A comprovação do disposto acima deverá ser feita, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante apresentação de declaração apresentada pela empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos. O Ministério da Justiça poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

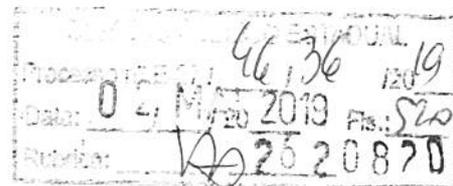
**11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis caso haja interesse devido a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, por até sessenta meses, conforme art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

**12. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

12.1. Além da Comissão de Fiscalização do Grupamento de Operações Aéreas/CBMERJ, a Seção de Manutenção de Helicópteros do GOA, através do seu representante ou aquele designado, terá livre acesso às dependências da Contratada para o acompanhamento dos serviços que estiverem sendo executados;

Av. Ayrton Senna, 2541, Hangar 79, Barra da Tijuca, RJ – CEP.: 22775-002  
Tel/Fax.: (21) 2333-4425 / 2233-4426



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

12.2. A Contratada deverá possuir cobertura securitária para a estadia dos helicópteros em instalações ou oficinas;

12.3. A Contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelo Grupamento de Operações Aéreas / CBMERJ, se for o caso;

12.4. O Grupamento de Operações Aéreas / CBMERJ será responsável pela fiscalização dos serviços realizados, aprovação ou reprovação dos orçamentos apresentados, bem como, a atestação (ou não) da qualidade dos serviços executados pela Contratada;

12.5. Com fito de se avaliar a prestação dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA durante TODA a vigência do Contrato, os conceitos de pontuação para Formulário Mensal de Avaliação (FMA) bem como a confecção do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços de manutenção seguirão os seguintes padrões:

CONCEITO ÓTIMO - Refere-se à conformidade total dos critérios;

CONCEITO BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios;

CONCEITO REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios;

CONCEITO RUIM – Refere-se à desconformidade total dos critérios.

Na avaliação devem ser atribuídos, ao Formulário Mensal de Avaliação dos Serviços (FMA), os conceitos "Ótimo", "Bom", "Regular" e "Ruim", equivalentes, respectivamente, aos valores 100, 80, 50 e 30 para cada um dos itens avaliados. Os Formulários seguirão os seguintes modelos e definições, para cada tipo de serviço e área, a saber:

#	CRITÉRIOS	DEFINIÇÕES
1	Disponibilidade	Menor prazo para início do serviço após a ocorrência da discrepância
2	Eficiência	Cumprimento do prazo de realização da manutenção, de acordo com a previsão inicial, e em conformidade com a complexidade da manutenção, estabelecida a partir das informações do manual da aeronave.
3	Qualidade no trabalho	Realiza os trabalhos sem necessidade de refazê-los em função de erros, evitando deixar pendências.
		Executa os trabalhos de acordo com as exigências legais, determinações e normas aplicáveis.
4	Iniciativa	Esclarece dúvidas dos clientes quanto às rotinas sob a sua responsabilidade.
		Apresenta sugestões para melhoria das rotinas sob a sua unidade
		Tem iniciativa de adquirir novos conhecimentos e habilidades no seu campo de atuação.
5	Responsabilidade	Oferece ajuda quando detecta acúmulo de serviços no âmbito de sua unidade.
		Mantém sigilo profissional de suas atividades e de outras que por força de suas atribuições tenha conhecimento.
		Compromete-se com as suas tarefas e com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade.
		Preserva a integridade dos equipamentos sob a sua responsabilidade.

Av. Ayrton Senna, 2541, Hangar 79, Barra da Tijuca, RJ – CEP.: 22775-002  
Tel/Fax.: (21) 2333-4425 / 2233-4426



02/05/2019  
Fis.: 521  
1209  
20820

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

FMA - Formulário Mensal de Avaliação:

FMA 1	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
Disponibilidade					
Eficiência					
Qualidade no trabalho					
Iniciativa					
Responsabilidade					
Σ FMA 1					

Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato avaliar a CONTRATADA utilizando os Formulários de Avaliação dos Serviços e encaminhar toda documentação ao Gestor do Contrato.

Caberá ao Gestor do Contrato consolidar as avaliações recebidas e apurar o percentual de liberação da fatura correspondente.

12.5.1. descrição do processo de avaliação

Caberá ao Grupamento de Operações Aéreas, por meio da comissão de fiscalização do contrato, com base na relação de itens a serem avaliados e no Formulário de Avaliação dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

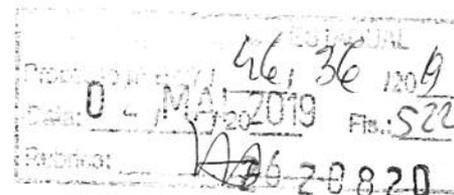
No final do mês de apuração, a comissão de fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o Gestor do Contrato.

Caberá ao GOA/CBMERJ, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente, com base em todos os Formulários de Avaliação dos Serviços gerados no período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado. Para tanto, será utilizado o Relatório de Avaliação da Qualidade dos serviços de manutenção para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente o qual será encaminhado uma via para a Contratada.

**MODELO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Comissão de Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

Av. Ayrton Senna, 2541, Hangar 79, Barra da Tijuca, RJ – CEP.: 22775-002  
Tel/Fax.: (21) 2333-4425 / 2233-4426



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

**Quantidade de itens vistoriados = X**

Qte. (a)	Equivalência (e)	Pontos obtidos (y = a x e)
Quantidade de ótimo =	x 100	(Ótimo) =
Quantidade de bom =	x 80	(Bom) =
Quantidade de regular =	x 50	(Regular) =
Quantidade de ruim =	x 30	(Ruim) =
<b>TOTAL</b>		

A nota N será obtida mediante o resultado da somatória total dos pontos obtidos (Y) dividido pelo número de itens vistoriados (X). **NOTA =  $\Sigma Y / X$**

**RESULTADO FINAL**

Liberação total da fatura	NOTA MAIOR OU IGUAL A 80 PONTOS		
Liberação de 90% da fatura	NOTA entre 70 a 79,9 PONTOS		
Liberação de 80% da fatura	NOTA entre 60 a 69,9 PONTOS		
Liberação de 65% da fatura	NOTA entre 50 a 59,9 PONTOS		
Liberação de 50% da fatura	NOTA MENOR OU IGUAL A 49,9 PONTOS		
NOTA:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Responsável pela Contratada:	Assinatura do Gestor do Contrato

**13. GARANTIA**

**13.1.** A CONTRATADA é obrigada a dar garantia dos serviços de manutenção prestados na AERONAVE objeto deste Termo de Referência nas seguintes condições:

**13.1.1.** Cobrir o reparo e/ou a reposição dos materiais, e mão de obra que forem utilizados na prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO realizados pela CONTRATADA, sendo que:

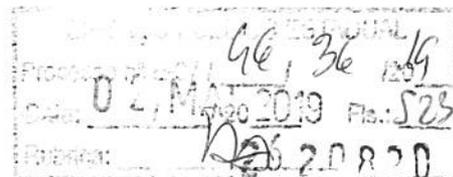
13.1.1.1. célula: Prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da AERONAVE ou 150 (cento e cinquenta) horas de voo (o que ocorrer primeiro);

13.1.1.2. Motor: Prazo de 90 (noventa) dias ou 150 (cento e cinquenta) horas de voo (o que ocorrer primeiro);

**13.2.** A garantia dos serviços executados, peças, materiais ou equipamentos aplicados, será de responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se a administrar o processo de garantia junto ao fornecedor original;

**13.3.** Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

Av. Ayrton Senna, 2541, Hangar 79, Barra da Tijuca, RJ – CEP.: 22775-002  
Tel/Fax.: (21) 2333-4425 / 2233-4426



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

- 13.4. Os impostos e fretes referentes ao envio e retorno de peças e equipamentos em garantia serão repassados à CONTRATANTE mediante comprovação;
- 13.5. O período para restituição do serviço/bem ao CBMERJ será o mesmo da sua realização/fornecimento original, contados da data de comunicação da inconsistência pelo GOA à CONTRATADA.

**14. DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. O contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- 14.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

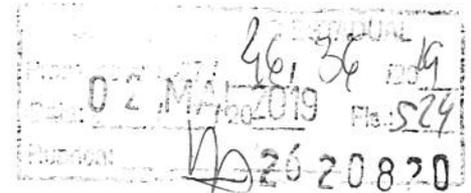
**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. O licitante vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Órgão contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o Objeto contratado.
- 15.2. No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da Licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 15.3. O licitante deverá comprovar possuir Certificado atualizado junto à ANAC que comprove a sua regularização para a realização do objeto do Termo de Referência, apresentando documento comprobatório por ocasião da habilitação do processo licitatório.

**16. ESTIMATIVA DE CUSTO**

---

Av. Ayrton Senna, 2541, Hangar 79, Barra da Tijuca, RJ – CEP.: 22775-002  
Tel/Fax.: (21) 2333-4425 / 2233-4426



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

16.1. A estimativa do custo global para a contratação será apurada após pesquisa de mercado junto às empresas prestadoras do serviço, de acordo com as planilhas de formação de preços dos ANEXOS 2, 3, 4 e 5.

**17. PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

17.1. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, treinamento, despesas administrativas, ferramentas e demais insumos necessários à composição de preço, conforme as tabelas dos ANEXOS 2, 3, 4, e 5 as quais serão enviadas para os fornecedores por ocasião da pesquisa mercadológica.

17.2. Para efeito de cálculos dos auxílios paternidade, maternidade e uniformes utilizou-se na planilha de inspetor, mecânicos e auxiliares, apenas funcionários masculinos de acordo com a média histórica; e na planilha de controle técnico, apenas um funcionário feminino.

17.3. Não será admitido que os encargos sociais sejam calculados em percentuais inferiores ao estabelecido na legislação, no caso do INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário, conforme a CCT do ANEXO 1.

17.4. Caberá a proponente preencher os valores das Planilhas de formação de preços dos Anexos 2, 3, 4 e 5, nos seguintes campos:

17.4.1. O ANEXO 6 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE UNIFORMES, deverá conter os valores de uniformes propostos pela empresa, sendo os valores constantes da planilha os máximos aos quais a administração está disposta a aceitar de acordo com a pesquisa de mercado realizada em fevereiro de 2019. Após preenchida essa planilha, o valor total será inserido no Módulo 5, linha A - UNIFORMES, das planilhas dos ANEXOS 2, 3, 4 e 5.

17.4.2. Os ANEXOS 2, 3, 4 e 5 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE INSPETOR DE MANUTENÇÃO, MECÂNICO DE AERONAVES, AUXILIAR DE MECÂNICO E CONTROLADOR TÉCNICO, a empresa deverá preencher os valores "Módulo 6, linhas A - Custos Indiretos e B - Lucro propostos pela empresa, sendo os valores constantes da planilha os máximos aos quais a administração está disposta a aceitar.

17.4.3. Os anexos 2, 3 e 4 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE INSPETOR DE MANUTENÇÃO, MECÂNICO DE AERONAVES E AUXILIAR DE MECÂNICO – a empresa deverá preencher os valores no módulo 5, linhas B - Insumos e C - Equipamentos, com os valores a serem praticados, sendo os valores constantes da planilha os máximos aos quais a administração está disposta a aceitar. Esses valores foram estabelecidos de acordo com os anexos 6 e 7 - planilha de formação de preço de insumos e planilha de formação de preço de equipamentos e ferramentas.

  
Av. Ayrton Senna, 2541, Hangar 79, Barra da Tijuca, RJ – CEP.: 22775-002  
Tel/Fax.: (21) 2333-4425 / 2233-4426



PROCESSO Nº	96136120
DATA	04 MAR 2019
FOLHA	525
RUBRICA	26-20820

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

17.4.4. O anexo 8 - planilha de formação de preço de insumos foi elaborada de acordo com histórico de consumo do Grupamento de Operações Aéreas no período de 01 (um) ano e média de preços praticada no mercado com acréscimo de 10% para eventualidades.

17.4.5. O anexo 7 - planilha de formação de preço de equipamentos e ferramentas foi elaborada de acordo com a ICO 90 – 97 com a previsão de ferramentas e equipamentos utilizados para as manutenções previstas no contrato. O tempo de depreciação estabelecido foi de 5 anos de acordo com o anexo III da IN RFB nº. 1.700. O valor total encontrado foi de R\$ 2.717.190,59 reais, dividido por 5 (tempo de depreciação em anos), R\$ 543.438,12, dividido por 12 (para se estabelecer o valor mensal), R\$ 45.286,51, dividido por 9 (diluição entre 2 inspetores, 5 mecânicos e 3 auxiliares), R\$ 4.528,65. Além desse valor deverá ser acrescido, o valor de quatro caixas de ferramentas básicas, uma para cada equipe e uma para os mecânicos na escala 12x36, no valor unitário de R\$ 67.986,24 reais, com valor mensal de R\$ 5.665,52 por caixa, conforme valor orçado em anexo acrescido de 10% de variação, sendo R\$ 2.266,21, dividido por inspetor, mecânicos e auxiliares.

17.4.6. Nos anexos 2 e 3 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE INSPETOR DE MANUTENÇÃO e MECÂNICO DE AERONAVES, no Módulo 1, linha G, foram previstos valores de gratificação de encarregado de 100% para o inspetor de manutenção e 50% para o mecânico de aeronaves, em virtude da responsabilidade que envolve as suas funções, uma vez que são os responsáveis técnicos pela liberação das aeronaves para o voo.

Nota: Os valores para as gratificações de encarregado são facultativos, e foram estimados para permitir a contratada buscar no mercado profissionais mais bem qualificados para as funções.

17.4.7. No anexo 3 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE MECÂNICO DE AERONAVES, no submódulo 2.3, linha E, foram previstos valores de diárias de hospedagem para atender as bases destacadas do CBMERJ. Foi estabelecido o valor médio de hospedagem em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) somado ao valor de diária de alimentação previsto no dissídio coletivo no valor de R\$ 55,88 (cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) por refeição principal (almoço e jantar), ou seja, por dia R\$ 111,76 (cento e onze reais e setenta e seis centavos), totalizando R\$ 361,76 (trezentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos). Para efeito de cálculo foi estimado o número máximo de diárias de 35 por mês, dividido por 2 inspetores e 5 mecânicos, ou seja, 5 diárias por funcionário, totalizando R\$ 1808,80 (mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos).

17.4.8. Nos anexos 2, 3 e 4 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE INSPETOR DE MANUTENÇÃO, MECÂNICO DE AERONAVES e AUXILIAR DE MECÂNICO, no Módulo 1, linha B, foi adicionado periculosidade de 30%, em conformidade com o entendimento do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

17.4.9. A planilha eletrônica dos anexos citados será encaminhada por correio eletrônico às empresas na fase de pesquisa mercadológica a fim de balizar as propostas, sendo os valores totais automaticamente calculados ao final da planilha.

---

Av. Ayrton Senna, 2541, Hangar 79, Barra da Tijuca, RJ – CEP.: 22775-002  
Tel/Fax.: (21) 2333-4425 / 2233-4426



Processo: 02/2019  
Data: 05/03/2019  
Subprocesso: 20820

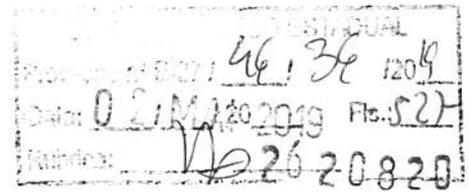
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

**18. ANEXOS**

- ANEXO 1 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE
- ANEXO 2 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO – INSPETOR DE MANUTENÇÃO
- ANEXO 3 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO – MECÂNICO DE AERONAVES
- ANEXO 4 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO – AUXILIAR DE MECÂNICO
- ANEXO 5 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO – CONTROLADOR TÉCNICO
- ANEXO 6 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE UNIFORMES
- ANEXO 7 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
- ANEXO 8 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE INSUMOS
- ANEXO 9 - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL DO CONTRATO

Rio de Janeiro, 05 de março de 2020

Júlio Gonçalves Vimercati Ferreira Pinto – Cap BM  
Seção de Projetos e Aquisições  
CBMERJ 36588 – Id. Funcional 4214911-8

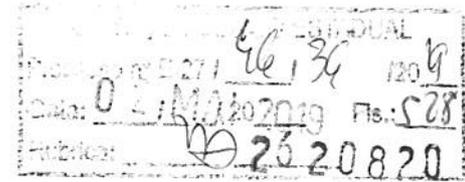


## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019 / 20

O SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, NA AV. FRANKLIN ROOSEVELT, Nº 194, SALAS 702/704 - CASTELO, RIO DE JANEIRO - RJ - 20021-120, INSCRITO NO CNPJ N.º33.814.401/0001-34, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, SR. LUIZ DA ROCHA CARDOSO RODRIGUES, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 128.747.952-91, DE UM LADO, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO - SNETA, COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, RJ, NO EDIFÍCIO ODEON, PRAÇA MAHATMA GANDHI, Nº 02 - SALA, CEP 20020-080, INSCRITO NO CNPJ Nº 33.951.500/0001-68, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, Sr. EDUARDO DE PEREIRA VAZ, inscrito no CPF/MF SOB O Nº. 408.854.026-34, TÊM ENTRE SI, JUSTA E CONTRATADA, A SEGUINTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

1ª - As condições acordadas na presente Convenção Coletiva vigorarão para todos os aeroviários que operem em empresas vinculadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo baseados no território nacional (excetuados aqueles aeroviários não representados pelo sindicato convenente), obedecida a conceituação da profissão, conforme o disposto no Decreto nº 1.232, de 23 de junho de 1962.

A presente Convenção Coletiva se aplica, ainda, aos aeroviários que trabalham em empresas que exercem atividades ou prestam serviços conexos e correlatos ao táxi aéreo para empresas de táxi aéreo.



## I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

### 2ª – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de dezembro de 2019, os salários dos aeroviários, em vigor em 30 de novembro de 2019, serão reajustados pelo percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais relativas à data base de 01 de dezembro de 2019 ou reajustes concedidos em acordos coletivos no período de 1º de dezembro de 2018 até a 30 de novembro de 2019.

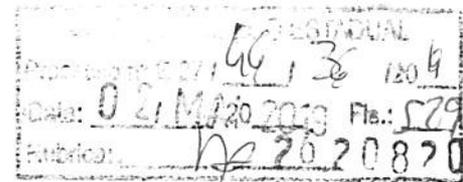
Parágrafo Segundo – Não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeroviário, durante o período de 1º de dezembro de 2018 até 30 de novembro de 2019.

Parágrafo Terceiro – Para os aeroviários admitidos após 1º de dezembro de 2018 e que exerçam função para a qual não haja paradigma, na forma da lei, é facultada às empresas a aplicação proporcional do reajuste previsto no “caput” desta cláusula, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no período de 1º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019.

### 3ª - PISOS SALARIAIS

Os valores dos pisos salariais abaixo indicados serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2019, pelo percentual de 5% e passarão a ter os seguintes valores:

<i>Mensageiros, contínuos, “office boys” e assemelhados -</i>	<i>R\$ 1.074,37</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais -</i>	<i>R\$ 1.094,64</i>
<i>Despachante -</i>	<i>R\$ 1.135,20</i>
<i>Auxiliar de Manutenção de Aeronaves -</i>	<i>R\$ 1.298,92</i>
<i>Mecânico de Manutenção de Aeronaves -</i>	<i>R\$ 1.953,37</i>



#### **4ª - DIÁRIAS/HOSPEDAGEM/TRANSPORTE**

A partir de 1º de dezembro de 2019, ressalvadas as condições mais favoráveis, as Empresas pagarão R\$ 55,88 (cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), por cada refeição principal (almoço ou jantar), aos seus empregados-aeroviários, no caso de prestação de serviços externos, no território nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias. Despesas de hospedagem e transporte serão por conta das Empresas. Salvo se já incluído na hospedagem, para o café da manhã fixa-se o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) daquele fixado por refeição principal.

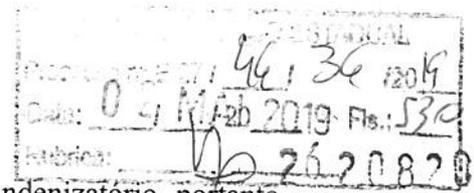
#### **4.1 - DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO INTERNACIONAIS**

Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, bem como excetuadas as empresas que fornecerem “diárias de viagem” que englobem alimentação, quando houver prestação de serviços no exterior, as diárias de alimentação serão pagas em dólares americanos ou em moeda local do país onde o aeroviário estiver prestando serviço, observados os seguintes pisos:

- a) América do Sul e Caribe: USD 18,00 (dezoito dólares americanos) para cada refeição principal;
- b) América do Norte e México: USD 20,00 (vinte dólares americanos) para cada refeição principal;
- c) Europa: \$ 20,00 (vinte euros) para cada refeição principal;
- d) Reino Unido (UK): \$ 20,00 (vinte libras) para cada refeição principal;
- e) Demais países USD: \$ 20,00 (vinte dólares americanos) para cada refeição principal.

Parágrafo Primeiro: Exclusivamente como forma de pagamento, as diárias internacionais poderão ser pagas em moeda nacional brasileira, desde que o valor seja reflexo da conversão para dólares americanos ou moeda local do país no qual terminar o voo ou onde o tripulante estiver prestando serviço, e os critérios da forma de pagamento deverão ser estabelecidos por meio de Acordo Coletivo de Trabalho;

Parágrafo Segundo: A diária de alimentação relativa ao café da manhã será igual a 25% do valor estabelecido para as refeições principais, não sendo devido o seu pagamento quando o café da manhã for disponibilizado no hotel.



Parágrafo Terceiro: As partes reconhecem que as diárias têm caráter indenizatório, portanto, não possuem natureza salarial, não integrando o salário para quaisquer fins.

### 5ª - SEGURO

A partir de 1º de dezembro de 2019, as empresas instituirão um Seguro de Vida em benefício de seus empregados-aeroviários, sem ônus para os mesmos, no valor de R\$ 11.525,43 (onze mil quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), cobrindo morte e invalidez permanente.

### 6º - VALE-REFEIÇÃO

Ressalvadas as empresas que já praticam valores superiores, a partir de 1º de dezembro de 2019, as empresas fornecerão um (1) vale refeição no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), para todos os aeroviários com jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro - Para aqueles aeroviários cujo salário mensal em 1º de dezembro de 2019, seja igual ou inferior a R\$ 5.006,20 (cinco mil, seis reais e vinte centavos), as empresas concederão, a partir de 1º de dezembro de 2019, uma cesta básica, na forma de vale-alimentação, no valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por mês.

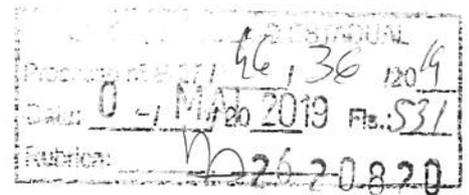
Parágrafo Segundo - Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Terceiro - O pagamento de diária de alimentação exonera a empresa do fornecimento dos benefícios previstos na presente cláusula durante o período correspondente.

Parágrafo Quarto - A cláusula não se aplica aqueles aeroviários que recebam alimentação através de serviços próprios das empresas ou de terceiros contratados.

Parágrafo Quinto - Os vales serão fornecidos pelas empresas até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Sexto - O número de vales-refeições corresponderá ao número de dias a trabalhar efetivamente.



## **7ª - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL**

A duração máxima do trabalho normal, efetivo, do aeroviário, será de 44 (quarenta e quatro) horas por semana (exceto no caso previsto na cláusula 13ª da presente Convenção), respeitando-se as menores cargas horárias.

Parágrafo Primeiro - Para efeito do aqui disposto, não entrarão no cômputo do tempo de trabalho efetivo os intervalos para repouso ou alimentação, obrigatórios ou não, registrados ou não nos cartões de ponto. Para os demais efeitos, os mesmos intervalos serão tratados na forma da lei, desta Convenção Coletiva, ou dos acordos que forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Na jornada de trabalho semanal acima fixada, haverá uma tolerância acumulada de 30 (trinta) minutos, quer quanto ao início das atividades de aeroviário na Empresa, quer quanto ao pagamento das horas extraordinárias, que só serão computadas a partir do 31º minuto em relação à jornada semanal.

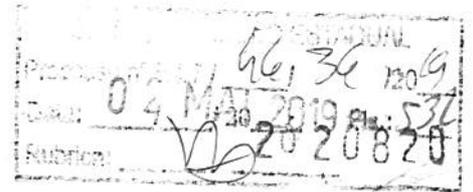
## **8ª - FOLGA AGRUPADA**

Os aeroviários que prestam suas jornadas de trabalho em regime de escala gozarão, a cada dois meses, de uma folga agrupada. Essa folga agrupada consiste em conceder a cada dois meses, como folga, o sábado imediatamente anterior, ou a segunda-feira imediatamente posterior, ao domingo reservado para folga do funcionário.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos e aplicação dessa cláusula e de todas aquelas previstas na presente Convenção que se referem a trabalho sob o "regime de escala", esclarecem as partes que "regime de escala" deve ser entendido como o trabalho em que há rotatividade do dia de folga semanal, que não coincide sempre com um dos dias do final de semana, e pode ou não coincidir com o domingo. Geralmente, no regime de escala, a folga semanal é fora do final de semana, pois o domingo é considerado dia útil, para efeito de confecção de escala.

Parágrafo Segundo - Esta cláusula não se aplica àqueles aeroviários que trabalham em regime de missão. O "regime de escala" não se confunde com o trabalho em regime de missão dos aeroviários de táxi aéreo, previsto na cláusula 13ª desta Convenção Coletiva, nem com o trabalho em "plantão", que consiste no trabalho extraordinário, por necessidade de serviço, em dia designado para o repouso.

Parágrafo Terceiro - Quando não for possível para as empresas a concessão da folga agrupada, o trabalho nesse dia designado para a folga agrupada será pago em dobro.



### **9ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DE TRABALHO**

Será considerado período de trabalho o tempo de deslocamento para serviços fora do local de trabalho, a partir da apresentação para embarque.

### **10 - CURSOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS**

Os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo excedente do horário normal remunerado como trabalho extraordinário.

### **11 - INTERVALO PARA JORNADAS REDUZIDAS**

O intervalo obrigatório para descanso de quinze minutos, previsto no art. 10, § 3º, do Decreto nº 1232/62, aplicável às jornadas de trabalho reduzidas, cuja duração seja superior a quatro e não superior a seis horas, continuará sendo concedido e computado como tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensado seu registro no cartão de ponto.

### **12 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA**

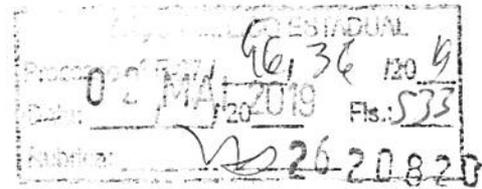
O aeroviário que trabalhe em regime de escala deverá ser comunicado da escala, pela empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas as condições mais favoráveis.

Parágrafo Primeiro - após a publicação da escala, só será permitida sua alteração, pela empresa, com, no mínimo, 3 dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - o descumprimento do item 12.1, desobriga o empregado aeroviário do cumprimento da escala alterada.

### **13 - DURAÇÃO DE MISSÃO DOS AEROVIÁRIOS DE TÁXI AÉREO**

Para o aeroviário de táxi aéreo, o período máximo de trabalho consecutivo será de 19 (dezenove) dias, contados do dia de saída do aeroviário de sua base contratual até o dia de regresso à mesma.



Parágrafo Primeiro - O período consecutivo de trabalho, no local de operação, não poderá exceder a 17 (dezesete) dias.

Parágrafo Segundo - A folga do aeroviário que estiver sob regime estabelecido no "caput" desta cláusula será igual ao período despendido no local de operação, menos 02 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro - A jornada diária de trabalho do aeroviário em regime de missão poderá ser de 12 (doze) horas, sendo que a duração máxima do trabalho efetivo será de 180 (cento e oitenta) horas por mês. Serão consideradas extraordinárias as horas que excederem a 12 na jornada e/ou a 180 no mês de calendário.

Parágrafo Quarto - O trabalho excedente à jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas prevista na cláusula 7ª da presente Convenção não será considerado como hora excedente, por já compensado pelas folgas previstas no item 13.2 desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Em toda jornada que exceder de 6 (seis) horas será concedido um intervalo de 1 (uma) hora, para refeição e descanso. Esse intervalo não será considerado como tempo de trabalho.

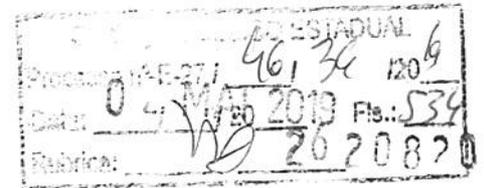
#### **14 - AUSÊNCIAS LEGAIS**

A ausência legal a que alude o item 2, do art. 473 da CLT passará a ser de 5 (cinco) dias consecutivos; para os aeroviários que trabalhem em regime de escala a ausência passará a ser de 5 (cinco) dias úteis.

#### **15 - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE**

As Empresas liberarão, desde que avisadas com 72 horas de antecedência, os aeroviários estudantes para exames escolares, mediante comprovação e desde que o horário dos exames seja coincidente com o horário de trabalho.

Parágrafo Único - Para os aeroviários que trabalham em regime de escala, a liberação dependerá de aviso com antecedência de 48 horas em relação à data de divulgação da escala.



## **16 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO**

A empresas aceitarão, para efeito de abono de falta, os atestados médicos e odontológicos passados por médicos e dentistas fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato.

16.1- O sindicato remeterá às empresas os nomes, respectivas assinaturas e nomeação do vínculo com o sindicato dos médicos e dentistas credenciados.

16.2- O atestado deverá ser entregue na empresa em até 24 horas, conforme exigência do e-Social.

## **17 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) e sobre o valor da hora corrigida com esse percentual será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias serão calculadas com base no valor do salário da folha de pagamento em que estiverem inseridas.

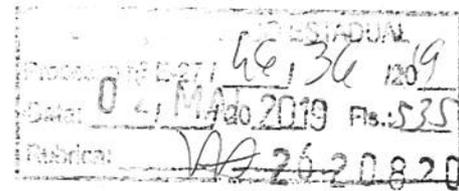
Parágrafo Segundo - Fica dispensada a celebração de ACORDO INDIVIDUAL ou COLETIVO para a compensação e prorrogação da jornada de trabalho, seja referentemente ao trabalho aos sábados, seja aos dias "ponte entre feriados".

Parágrafo Terceiro - A compensação das horas extraordinárias se fará até o último dia do quarto mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a prorrogação da jornada de trabalho. Caso não sejam compensadas, as horas extraordinárias deverão ser pagas na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente ao mês limite para a compensação.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de cumprimento de horas extraordinárias cuja duração seja superior a 02 (duas) horas diárias, o empregador fornecerá lanche ao aeroviário.

## **18 - REMUNERAÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

É devido o pagamento em dobro do trabalho realizado em domingos e feriados não compensados, desde que a Empresa não ofereça outro dia para o repouso, sem prejuízo da folga regulamentar da semana seguinte à da compensação.



### **19 - ADICIONAL NOTURNO**

A hora noturna será remunerada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora diurna.

### **20 - REMUNERAÇÃO DA HORA DE VOO**

As Empresas remunerarão as horas de voo dos auxiliares, mecânicos, inspetores, encarregados ou supervisores, rádio técnicos, eletricitas, enfim, todos os aeroviários ligados à manutenção em voo, quando estes realizarem serviços de manutenção em voo, a bordo das aeronaves das empresas, no percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da hora de voo do piloto (parte variável do salário).

### **21 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao aeroviário que for licenciado pelo INSS será concedido pela Empresa, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a receber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciamento decorrer de acidente de trabalho, ou doença profissional, esta conforme o conceituado no inciso I, do art. 140, do Decreto nº 611/92.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta cláusula não se aplica aos aeroviários que já percebem o benefício através de previdência privada ou por qualquer outra forma.

### **22 - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas poderão custear o funeral do aeroviário-empregado até o limite do valor de seu seguro, desde que sejam para isso solicitadas pelos dependentes legais do "de cujus", ocorrendo posteriormente o ressarcimento daquela despesa, quando do pagamento do seguro. Quando o falecimento ocorrer em serviço, o funeral deverá ser custeado pela empresa, até o valor equivalente a 50% do seguro.

ESTADUAL	
Processo nº 46.306/2019	120/19
Data: 15/07/2019	Fls.: 538
Publicação: 13/08/2019	432620820

### **23 - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

As Empresas se comprometem a não demitir o aeroviário com mais de 15 (quinze) anos de casa e que esteja a 3 (três) anos ou menos para adquirir o direito à aposentadoria integral.

Parágrafo Primeiro - A concessão acima cessa na data em que o aeroviário adquirir o direito à aposentadoria integral.

Parágrafo Segundo - Constitui obrigação do aeroviário avisar à Empresa, expressamente, ao atingir as condições acima, sob pena de perda da garantia.

### **24 - GARANTIA À GESTANTE**

A aeroviária que retornar ao serviço em decorrência do término da licença maternidade não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até o 258º (ducentésimo quinquagésimo oitavo) dia, contado a partir do parto, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias.

Parágrafo Único - A empregada gestante terá direito à garantia de emprego desde a confirmação da gravidez, na forma da letra b), do inciso II, do art. 10º das Disposições Transitórias da Constituição Federal, sendo que o período de 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto configura acréscimo de 108 dias à garantia constitucional de 5 meses após o parto.

### **25 - REDUÇÃO DE JORNADA DA GESTANTE**

Fica garantida, a toda aeroviária que atingir o 6 (sexto) mês de gravidez, a redução de 1 (uma) hora em sua jornada diária, sendo 30 minutos na entrada e 30 minutos na saída.

Parágrafo Primeiro - Essa redução não se aplica àquelas aeroviárias gestantes que tenham jornada diária especial igual ou inferior a 6 (seis) horas.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado, também, à aeroviária gestante, a permanência em 1 (um) único horário, não podendo, portanto, entrar em rodízio na escala.

Processo	01727-46.30-19
Data	17/20 2019
Publicação	22620870

## **26 - GARANTIA NA TRANSFERÊNCIA**

As Empresas garantirão aos empregados transferidos, em caráter permanente, o salário durante um ano após a transferência, bem como o retorno do empregado, de seus dependentes e pertences, à origem. A transferência permanente deverá ser comunicada ao empregado em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

## **27 - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO NAS HORAS EXTRAS**

Na ocorrência de acidente de trabalho durante a prestação de hora extra — cuja gravidade assegure ao empregado o direito à licença previdenciária por um período ininterrupto superior a 180 dias — as empresas se obrigam ao pagamento de uma indenização adicional no valor equivalente a 3 (três) salários do empregado-acidentado, limitada a 50% do valor do seguro previsto na Cláusula 5ª da presente convenção.

Parágrafo Primeiro - A cláusula só é válida para os acidentes ocorridos durante a prestação de hora extra, ficando excluídos os casos de prorrogação de jornada a fim de compensação de sábado ou de "ponte entre os feriados".

Parágrafo Segundo - Quando em missão, os aeroviários não farão jus à indenização prevista no "caput".

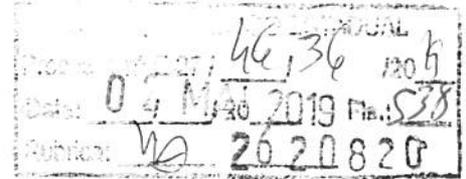
Parágrafo Terceiro - Nos casos de morte ou invalidez permanente, a indenização e seu limite serão em dobro.

## **28 - GARANTIA DO AEROVIÁRIO EM LICENÇA PREVIDENCIÁRIA**

Ao aeroviário vitimado por doença que o obrigue a se afastar do emprego pelo período superior a 180 dias fica estabelecida a garantia de emprego por 60 (sessenta) dias após o retorno da licença previdenciária.

## **29 - GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA CIPA**

É concedida estabilidade suplentes eleitos da CIPA na forma do Precedente Normativo nº 51 do TST. As empresas enviarão ao sindicato profissional cópia do edital de convocação das eleições da CIPA.



### **30 - PREENCHIMENTOS DE VAGAS**

As Empresas se comprometem a, em condições de igualdade, no caso de admissão de aeroviários, dar preferência aos indicados pelos Sindicatos, e, para tanto, farão a respectiva consulta àqueles órgãos de classe. Para isso, os Sindicatos manterão cadastro atualizado dos aeroviários dispensados.

### **31 - NORMAS EM CASO DE NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO**

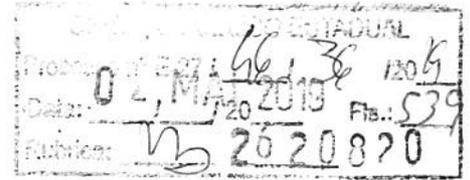
Havendo necessidade de redução de força de trabalho, as demissões atingirão:

- a) o aeroviário que manifestar, sem perda de seus direitos, interesses em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa;
- b) os que tiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa;
- c) os aposentados a partir de janeiro de 2020, respeitada a ordem de antiguidade na empresa,
- d) os de menor antiguidade na empresa.

Parágrafo Primeiro: Caracteriza-se a redução de força de trabalho pela efetiva dispensa, no período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, de aeroviários (observado o § 2º) em número superior a 05 (cinco) ou que representem mais de 15% (quinze por cento) dos aeroviários da empresa (prevalecendo o que representar maior número), e sem que ocorra novas contratações de aeroviários, nos 60 (sessenta) dias seguintes ao referido período em que tenham ocorrido as demissões.

Parágrafo Segundo: Ultrapassada a situação que motivou a necessidade de redução de força de trabalho, as empresas, no caso de readmissão de aeroviários, procurarão dar preferência àqueles aeroviários dispensados segundo as regras contidas no “caput” da presente cláusula, respeitadas as funções exercidas.

Parágrafo Terceiro: De maneira a preservar os empregos dos aeroviários e mediante Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado entre a empresa e os sindicatos de aeroviários, fica estipulada a possibilidade de adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), instituído pela Lei 13.189/15.



### **32 - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO**

O empregado que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus à diferença entre sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que será sempre comunicado, por escrito, ao substituto.

### **33 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

Sempre que o empregado for despedido por justa causa ou punido no curso da contratualidade, a empresa fornecerá ao mesmo, declaração escrita da causa da despedida ou da punição.

### **34 - CARTA DE REFERÊNCIA**

Todas as Empresas se comprometem a fornecer carta de referência aos empregados que se desligarem de seus quadros.

### **35 - TRANSPORTE DE SOCORRO**

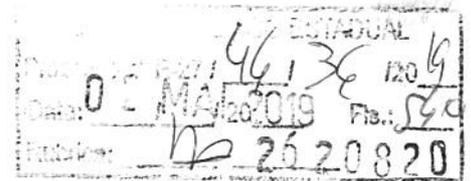
Ficam as Empresas obrigadas a transportar, com urgência, para locais apropriados, os empregados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra durante o trabalho.

### **36 - VALE TRANSPORTE**

O vale-transporte deverá ser fornecido impreterivelmente até o dia do pagamento de salários, em quantidade igual a dos dias a serem trabalhados.

Parágrafo Primeiro - Em casos excepcionais, quando for impossível a utilização do vale transporte, as empresas estão autorizadas a conceder o valor referente ao vale transporte em espécie ou através de vale combustível ou ainda fornecimento de transporte gratuito, observadas as mesmas regras e descontos previstos em lei.

Parágrafo Segundo - A concessão do vale transporte na forma prevista no item 36.1 acima não tem natureza salarial e o valor pago não será integrado ao salário em nenhuma hipótese ou para qualquer fim.



### **37 - CONVÊNIO MÉDICO**

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente Convenção, as empresas se comprometem a firmar convênios médicos com entidades do setor, para atendimento de seus empregados aeroviários e de 1 (um) dependente por empregado, custeados por contribuições da empresa e do empregado.

Parágrafo Primeiro - A contribuição do empregado fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do custo total do Convênio.

Parágrafo Segundo - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis.

### **38 - CRECHE**

Fica determinada a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

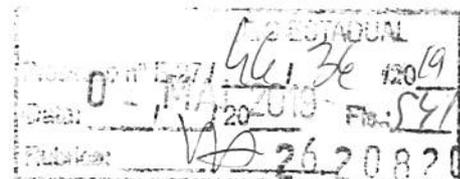
### **39 - INÍCIO DAS FÉRIAS**

Para aqueles aeroviários que não trabalham em regime de escala ou de missão, o início e o término das férias não deverão coincidir com sábado, domingo, feriado, e nem com dia compensado.

Parágrafo Único – as férias, desde que expressamente autorizado pelo trabalhador, nos termos do art. 134, §1ª da CLT, com redação da lei 13.467/2017, poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. Essa condição não se aplica aos empregados submetidos ao regime de missão.

### **40 - DELEGADOS SINDICAIS**

Haverá um Representante Sindical, a ser eleito por empregados da própria Empresa, em razão de um representante para cada 50 (cinquenta) empregados sindicalizados integrantes da referida categoria, outorgando-se aos mesmos, garantia de emprego nos termos do art. 543 da CLT.



Parágrafo Primeiro - O Representante Sindical terá direito a 1 (uma) folga por mês para participar de reuniões, sem prejuízo do salário.

Parágrafo Segundo - O Representante Sindical terá como atribuição a representação dos empregados da empresa e a defesa dos interesses desses e da entidade sindical perante os poderes políticos e a Empresa, sendo vedada qualquer prática ou atividade político-partidária no âmbito da Empresa, sob pena de cancelamento do mandato.

Parágrafo Terceiro - O mandato do Representante Sindical será coincidente com o da Diretoria do Sindicato signatário da presente Convenção que tenha a mesma base territorial de representação que o Representante Sindical.

Parágrafo Quarto - O Sindicato de Aeroviários apresentará lista de candidatos a Representantes Sindicais para a Diretoria da Empresa com um mês de antecedência da data marcada para a votação, informando a data, local e hora da votação, vigorando a garantia de emprego desde a data da apresentação da candidatura até a votação, caso não seja eleito, ou até um ano após o fim do mandato, conforme o disposto no art. 543 da CLT.

Parágrafo Quinto - O Sindicato dos Aeroviários comunicará à Diretoria da Empresa o resultado da eleição em até 5 (cinco) dias após a apuração dos votos

Parágrafo Sexto - A eleição que não cumprir os trâmites aqui estabelecidos será nula de pleno direito, não gerando qualquer benefício ou garantia ao representante eleito irregularmente.

#### **41 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DOS SINDICATOS**

As Empresas se comprometem a não descontar o salário dos dias de convocação de Diretor de Sindicato de Aeroviários, no limite máximo de até 10 (dez) dias mensais e nem considerar esses dias como faltas para efeito de férias. Quanto ao Presidente de cada Sindicato de Aeroviários e ao da Federação não prevalecerá o limite de 10 (dez) dias, aplicando-se esta cláusula para todo o período da convocação, ressalvado que as ausências superiores a 120 (cento e vinte) dias no ano serão levadas em conta para efeito de férias.

#### **42 - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS**

As Empresas se comprometem a liberar, de uma só vez, até 1% (um por cento) dos aeroviários sindicalizados, no decorrer de 2020, para participarem de congresso da categoria, por um período de 03 (três) dias, para os baseados no local de evento, e 05 (cinco) dias para

ESTADUAL	
Processo nº E-271	120 B
Data: 02/11/2019	Folha: 542
Rubrica:	2620870

os de outras localidades, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que avisadas com 45 dias de antecedência. O número acima será distribuído proporcionalmente entre as Empresas.

#### **43 - QUADRO DE AVISOS**

As Empresas e, de forma recíproca, o Sindicato concordam com a colocação de um quadro de avisos: para os Sindicatos, nos recintos de trabalho dos Aeroviários, e, para as Empresas, nos estabelecimentos dos órgãos de classe, destinados à colocação de avisos, limitados exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária.

As Empresas e os Sindicatos, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação dos quadros e dos avisos.

#### **44 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

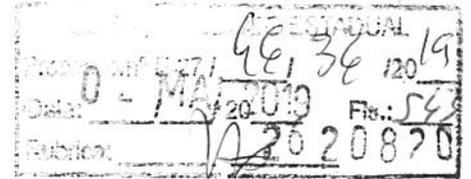
As empresas, quando solicitadas, encaminharão ao Sindicato representativo da categoria profissional cópia do anexo 1, completo, previsto no item 5.22."E" da NR-5, referente ao trimestre anterior à solicitação.

#### **45 - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO**

A partir da assinatura desta CCT, parceiro (a) do mesmo sexo passa a ser considerado companheiro (a) para todos os fins de direito, passando a ter todos os benefícios concedidos pela empresa aos cônjuges seus empregados (as), desde que a união estável esteja registrada em cartório.

#### **46 - ENCONTROS BIMESTRAIS**

O Sindicato Nacional dos Aeroviários e o Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo manterão calendário de reuniões bimestrais nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto e outubro de 2020 e em qualquer tempo se as condições que determinaram as cláusulas desta convenção se alterarem, em especial as que tenham significância econômica para os empregados. Caso haja necessidade de reuniões extraordinárias, as partes deverão ser comunicadas com 10 dias de antecedência.



#### **47 - DESCONTOS A FAVOR DOS SINDICATOS**

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados, sem que a isso façam qualquer restrição, em favor do sindicato respectivo, as importâncias por eles autorizadas, desde que apresentado um só total para cada empregado no mês.

Parágrafo Primeiro - o desconto acima deverá ser limitado a 30% da remuneração mensal do aeroviário.

Parágrafo Segundo - o sindicato obreiro signatário da presente assume integral responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação de empregado, envolvendo o teor desta cláusula, seja em juízo ou fora dele, reembolsando às empresas toda e qualquer devolução ou indenização a que forem as empresas obrigadas.

Parágrafo Terceiro - o repasse dos valores apurados deverá ser feito ao sindicato no prazo máximo de 2 dias úteis contados a partir da data do desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto – Inclui-se também na presente cláusula o repasse referente a pagamento de despesas efetuadas pelos trabalhadores na compra de medicamentos em farmácias, material escolar, etc., em empresas conveniadas que, por força de convênios celebrados com o Sindicato praticam preços e condições especiais para os trabalhadores.

#### **48 - DESCONTOS INDEVIDOS**

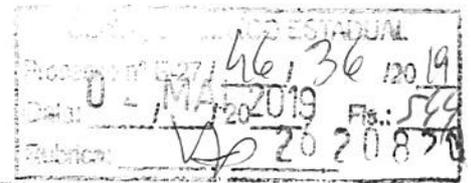
Todos os descontos efetuados nos salários dos aeroviários de forma indevida deverão ser devolvidos dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da constatação da irregularidade, ou no mês seguinte.

#### **49 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Ficam as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva autorizadas a efetuarem descontos em folha de pagamento desde que expressamente autorizados pelos empregados.

#### **50 - CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO**

As partes convenientes se comprometem a estabelecer, em comum acordo, um cronograma de reuniões que terão como objetivo aprofundar as discussões acerca de Contrato Coletivo de Trabalho. Para tanto, as partes formarão uma comissão para a programação dos eventos.



## **51 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso-prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro - A inobservância dos prazos acima fixados importará no pagamento, pela Empresa a favor do empregado prejudicado, de multa equivalente ao valor de seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da UFIR (Unidade Fiscal de referência), salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa ao atraso.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa comparecer ao sindicato para homologação de rescisão de contrato de trabalho e, por qualquer motivo, a homologação não se efetivar, o sindicato fornecerá comprovante do comparecimento da empresa.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de rescisão no escritório da empresa, a multa correspondente ao atraso só será devida se for devidamente comprovada a culpa do empregador.

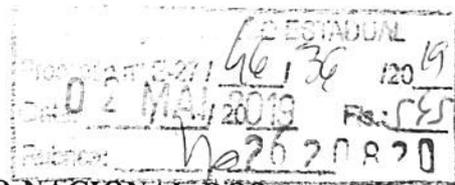
## **52 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Caso haja descumprimento de obrigação de fazer contida nesta Convenção, a partir de 1º de dezembro de 2019, a Empresa infratora pagará uma multa no valor de R\$ 11,16 (onze reais e dezesseis centavos), em favor do empregado prejudicado.

## **53 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas obrigam-se a proceder ao desconto em folha de pagamento, de cada aeroaviário, seu empregado, a título de Contribuição Assistencial e, a remeter à Tesouraria do **SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS**, a importância de 1% (um por cento) do salário base dos meses de dezembro/19, janeiro e de fevereiro de 2020.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido a todo o aeroaviário o direito de oposição ao referido desconto, bastando, para tanto, entregar, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento



normativo, declaração por escrito neste sentido, protocolada ao **SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS**, com cópia após protocolada à empresa.

#### **54 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO**

Quando solicitado, com antecedência, pelo aeroaviário interessado, as empresas fornecerão, no prazo de dez dias, o Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Para os casos de demissão, o formulário será entregue na data da homologação. Não havendo homologação, a entrega se dará no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias.

#### **55 – AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO ESTACIONAMENTO NOS AEROPORTOS**

As empresas solicitarão as administrações dos aeroportos permissão de acesso ao estacionamento dos aeroportos para os seus empregados aeroaviários, as expensas dos mesmos, que trabalham habitual e permanentemente naquele aeroporto. As empresas não se responsabilizam pela concessão do estacionamento, que é uma prerrogativa exclusiva da administração do aeroporto.

#### **56 – CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO**

O sindicato laboral e patronal, comprometem-se, a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinada a todos empregados e gerentes, e apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas relativas a caso de assédio sexual, moral, discriminação racial, religiosa, homofóbica, deficiência física, permanente ou temporária, com assistência das Federações e Sindicatos convenientes.

#### **57 - PREVIDÊNCIA PRIVADA**

As empresas implantarão de um plano de previdência privada, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura desta CCT, com adesão facultativa pelo empregado, a ser constituído

SINDICATO ESTADUAL	
Processo nº E-271	461.36/2019
Data:	02/11/2018
Fls.	546
Rubrica:	AA 2620820

através da criação de um fundo previdenciário, com a contribuição mensal mínima correspondente ao valor de 1,5% (um virgula cinco por cento) da remuneração fixa (salário base mais compensação orgânica) do participante, cabendo ao empregador o pagamento da parcela fixa de 1,0% e ao empregado a parcela fixa de 0,5%.

#### **58 – UNIFORMES**

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes completos, desde que seja exigido o seu uso pelo empregador.

#### **59 - AEROVIÁRIO ATLETA - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE ESPORTIVA**

O empregado que for atleta esportista e que for convocado para integrar a seleção brasileira vinculada a entidades oficiais na modalidade esportiva que compete terá a sua ausência abonada, na quantidade de dias necessários à participação no evento.

#### **60 – APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ASSÉDIO MORAL, SEXUAL, HOMOFOBIA E DISCRIMINAÇÃO**

Em caso de denúncia apresentada pelo empregado ou pelo sindicato de ocorrência de assédio moral, sexual, homofobia ou discriminação, as empresas se comprometem a criar administrativamente uma comissão para apuração de denúncia apresentada, ressalvadas as empresas que já contarem com uma área de compliance.

#### **61 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados sócios do SINDICATO DE AEROVIÁRIOS conveniente, em favor do SINDICATO, o valor que vier a ser expressamente aprovado e autorizado em Assembleia a ser convocada pelo SINDICATO especificamente para este fim.

#### **62 – DATA-BASE**

Fica mantida a data-base em 01 de dezembro de 2019 para todos os efeitos.

SINDICATO ESTADUAL	
Processo: SEI-271.461.36/2019	
Data: 02/11/2019	Fls.: 522
Rubrica: [assinatura]	262020

**63 - VIGÊNCIA**

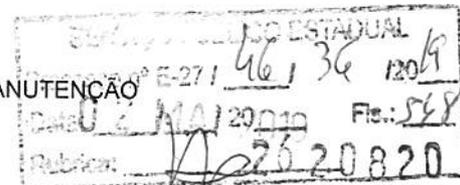
A presente Convenção Coletiva terá vigência de 12 meses, a contar de 1º de dezembro de 2019 até 30 de novembro de 2020, para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2019.

**SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - SNA.  
LUIZ DA ROCHA CARDOSO RODRIGUES  
CPF/MF Nº 128.747.952-91**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO-SNETA  
EDUARDO DE PEREIRA VAZ – PRESIDENTE  
CPF/MF Nº. 408.854.026-34**

## ANEXO 2 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - INSPETOR DE MANUTENÇÃO



Categoria profissional: INSPETOR DE MANUTENÇÃO

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	06/12/2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Quantidade	
INSPETOR DE MANUTENÇÃO	GOA - 01	TOTAL = 01

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manutenção
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9141-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.953,37
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	INSPETOR
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	06/12/2019

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.953,37
B	Adicional Periculosidade	30,00%	586,01
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	0,00
G	Gratificação de Encarregado	0,00%	0,00
H	Outros (especificar) - Vale alimentação	-	250,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.789,38

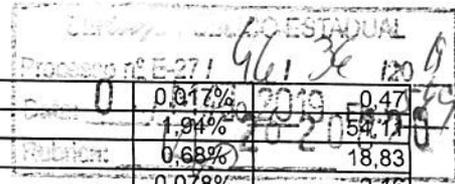
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	232,36
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	77,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			309,90

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	671,96
B	Salário Educação	2,50%	83,99
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,000%	33,60
D	SESC ou SESI	1,50%	50,40
E	SENAI - SENAC	1,00%	33,60
F	SEBRAE	0,60%	20,16
G	INCRA	0,20%	6,72
H	FGTS	8,00%	268,78
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			1169,20

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 8,10/dia, 21 dias)	-	52,90
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$ 18,00/dia, 21 dias)	-	378,00
C	Assistência Médica e Familiar Sindical	-	0,00
D	Benefício Social Familiar	-	5,35
E	Outros (Diárias de hospedagem)	-	1808,80
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			2245,05

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	309,90
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1169,20
2.3	Benefícios Mensais e Diários	2245,05
TOTAL DO MÓDULO 2		3.724,14

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	11,72
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	0,94



C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	0,47
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	54,71
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	18,83
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	2,16
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>3,16%</b>	<b>88,23</b>

<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>			
		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	232,36
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	22,87
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,56
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,84
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade(97,4% DE MULHERES)	1,23%	3,88
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>10,43%</b>	<b>260,50</b>

<b>Submódulo 4.2 - Intraornada</b>			
		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		260,50
4.2	Intraornada		0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>260,50</b>

<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>INSUMOS DIVERSOS</b>			
			VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	100,16
B	Materiais	-	748,58
C	Equipamentos	-	6794,86
D	Outros (especificar)	-	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		-	<b>7643,60</b>

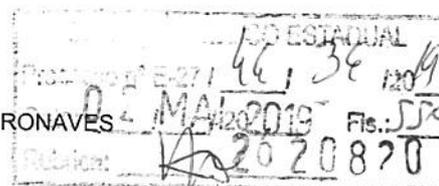
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos (MÁXIMO)	10%	1450,58
B	Lucro (MÁXIMO)	15,00%	2393,46
<b>TRIBUTOS</b>			
C.1	PIS	1,65%	353,08
C.2	COFINS	7,6%	1626,34
C.3	ISS	5%	1069,96
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>39,25%</b>	<b>6893,42</b>

a)	Tributos % = To = .....	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = .....	18.349,89
c)	Po / (1 - To) = P1 = .....	21.399,28
Valor dos Tributos = P1 - Po		3049,39

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		
		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2789,38
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	3724,14
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,23
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	260,50
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	7643,60
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>14.505,85</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	6893,42
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>21.399,27</b>

PREÇO MENSAL R\$ 42.798,54  
 PREÇO GLOBAL R\$ 513.582,48 ANUAL

## ANEXO 3 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - MECÂNICO DE AERONAVES



Categoria profissional: MECÂNICO DE AERONAVES

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	06/12/2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Quantidade	
MECÂNICO DE AERONAVES	GOA - 03	TOTAL = 03

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manutenção
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9141-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.953,37
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MECÂNICO DE AERONA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	06/12/2019

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.953,37
B	Adicional Periculosidade	30,00%	586,01
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00
F	Adicional de Hora Extra Trabalhado	0,00%	0,00
G	Gratificação de Encarregado	0,00%	0,00
H	Outros (especificar) - Vale alimentação	-	250,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.789,38

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	232,36
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	77,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			309,90

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	671,96
B	Salário Educação	2,50%	83,99
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,000%	33,60
D	SESC ou Sesi	1,50%	50,40
E	SENAI - SENAC	1,00%	33,60
F	SEBRAE	0,60%	20,16
G	INCRA	0,20%	6,72
H	FGTS	8,00%	268,78
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			1169,20

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 8,10/dia, 21 dias)	-	52,90
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$ 18,00/dia, 21 dias)	-	378,00
C	Assistência Médica e Familiar Sindical	-	0,00
D	Benefício Social Familiar	-	5,35
E	Outros (Diárias de hospedagem)	-	1808,80
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			2245,05

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	309,90
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1169,20
2.3	Benefícios Mensais e Diários	2245,05
TOTAL DO MÓDULO 2		3.724,14

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	11,72
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	0,94

GOV. DO ESTADO  
 Nº 134  
 2019  
 0947

C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	0,47
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	54,11
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	18,83
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	2,16
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>3,16%</b>	<b>88,23</b>

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	232,36
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	22,87
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,56
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,84
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade(97,4% DE MULHERES)	1,23%	3,88
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>10,43%</b>	<b>260,50</b>

Submódulo 4.2 - Intraornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	260,50
4.2	Intraornada	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>260,50</b>

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	100,16
B	Materiais	748,58
C	Equipamentos	6794,86
D	Outros (especificar)	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>7643,60</b>

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos (MÁXIMO)	10%	1450,58
B	Lucro (MÁXIMO)	15,00%	2393,46
<b>TRIBUTOS</b>			
C.1	PIS	1,65%	353,08
C.2	COFINS	7,6%	1626,34
C.3	ISS	5%	1069,96
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>39,25%</b>	<b>6893,42</b>

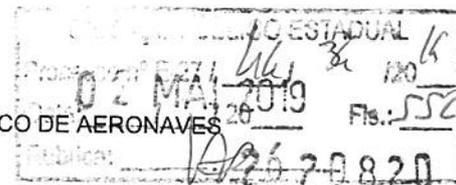
a)	Tributos % = To = .....	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = .....	18.349,89
c)	Po / (1 - To) = P1 = .....	21.399,28
	Valor dos Tributos = P1 - Po	3049,39

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2789,38
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	3724,14
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	88,23
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	260,50
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	7643,60
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>14.505,85</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	6893,42
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>21.399,27</b>

PREÇO MENSAL R\$ 106.996,35  
 PREÇO GLOBAL R\$ 1.283.956,20 ANUAL

ANEXO 4 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - AUXILIAR DE MECÂNICO DE AERONAVES



Categoria profissional: AUXILIAR DE MECÂNICO DE AERONAVES

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	06/12/2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	GOA - 03	Quantidade
AUXILIAR DE MECÂNICO		TOTAL = 03

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manutenção
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9141-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.298,92
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AUXILIAR
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	06/12/2019

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.298,92
B	Adicional Periculosidade	30,00%	389,68
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	0,00
G	Gratificação de Encarregado	0,00%	0,00
H	Outros (especificar) - Vale alimentação		250,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.938,60

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	161,49
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	53,89
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			215,37

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
A		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	467,01
B	Salário Educação	2,50%	58,38
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,000%	23,35
D	SESC ou Sesi	1,50%	35,03
E	SENAI - SENAC	1,00%	23,35
F	SEBRAE	0,60%	14,01
G	INCRA	0,20%	4,67
H	FGTS	8,00%	186,80
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			812,58

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 8,10/dia, 21 dias)	-	92,16
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$ 18,00/dia, 21 dias)	-	378,00
C	Assistência Médica e Familiar Sindical	-	0,00
D	Benefício Social Familiar	-	5,35
E	Outros	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			475,51

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	215,37
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	812,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários	475,51
TOTAL DO MÓDULO 2		1.503,46

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,14
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	0,65

700 ESTADUAL  
 Processo nº 5-271  
 h6, 34  
 1209  
 2019  
 03

C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	0,33
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	37,67
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	13,09
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	1,50
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>3,16%</b>	<b>61,32</b>

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	161,49
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	15,90
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,39
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,58
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade(97,4% DE MULHERES)	1,23%	2,71
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>10,43%</b>	<b>181,06</b>

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	181,06
4.2	Intra jornada	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>181,06</b>

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

INSUMOS DIVERSOS		%	VALOR (R\$)
5			
A	Uniformes	-	100,16
B	Materiais	-	748,58
C	Equipamentos	-	6794,86
D	Outros (especificar)	-	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>-</b>	<b>7643,60</b>

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
6			
A	Custos Indiretos (MÁXIMO)	10%	1132,80
B	Lucro (MÁXIMO)	15,00%	1869,12
C	<b>TRIBUTOS</b>		
C.1	PIS	1,65%	275,73
C.2	COFINS	7,6%	1270,05
C.3	ISS	5%	835,56
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>39,25%</b>	<b>5383,26</b>

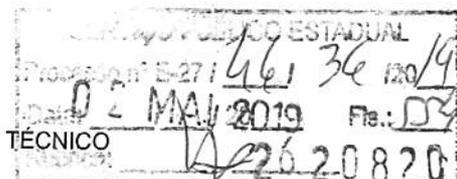
a)	Tributos % = To = .....	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = .....	14.329,95
c)	Po / (1 - To) = P1 = .....	16.711,31
	Valor dos Tributos = P1 - Po	2381,36

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1938,60
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1503,46
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	61,32
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	181,06
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	7643,60
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>11.328,03</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	5383,26
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>16.711,29</b>

PREÇO MENSAL R\$ 50.133,87  
 PREÇO GLOBAL R\$ 601.606,44 ANUAL

ANEXO 5 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - CONTROLE TÉCNICO



Categoria profissional: CONTROLADOR TÉCNICO

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	06/12/2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	GOA - 01	Quantidade
CONTROLE TÉCNICO		TOTAL = 01

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manutenção
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9141-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.298,92
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	CONTROLE TÉCNICO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	06/12/2019

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.298,92
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	0,00
G	Gratificação de Encarregado	0,00%	0,00
H	Outros (especificar) - Vale alimentação		250,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.548,92

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	129,03
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	43,06
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			172,08

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	373,14
B	Salário Educação	2,50%	46,64
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,000%	18,66
D	SESC ou SESI	1,50%	27,99
E	SENAI - SENAC	1,00%	18,66
F	SEBRAE	0,60%	11,19
G	INCRA	0,20%	3,73
H	FGTS		149,25
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			649,25

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 8,10/dia, 21 dias)	-	92,16
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$ 18,00/dia, 21 dias)	-	378,00
C	Assistência Médica e Familiar Sindical	-	0,00
D	Benefício Social Familiar	-	5,35
E	Outros	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			475,51

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	172,08
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	649,25
2.3	Benefícios Mensais e Diários	475,51
TOTAL DO MÓDULO 2		1.296,84

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,51
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	0,52

C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	0,26
D	Aviso Prévio Trabalhado	-1,94%	30,05
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	10,46
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	1,20
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>3,16%</b>	<b>48,99</b>

<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>			
		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	129,03
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	12,70
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,31
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,46
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade(97,4% DE MULHERES)	1,23%	2,18
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>10,43%</b>	<b>144,68</b>

<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>			
		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	144,68
4.2	Intra jornada	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>144,68</b>

<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	100,16
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>-</b>	<b>100,16</b>

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos (MÁXIMO)	10%	313,95
B	Lucro (MÁXIMO)	15,00%	518,03
<b>TRIBUTOS</b>			
C.1	PIS	1,65%	76,42
C.2	COFINS	7,6%	351,99
C.3	ISS	5%	231,57
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>39,25%</b>	<b>1491,96</b>

a)	Tributos % = To = .....	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = .....	3.971,57
c)	Po / (1 - To) = P1 = .....	4.631,56
Valor dos Tributos = P1 - Po		659,99

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1548,92
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1296,84
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	48,99
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	144,68
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	100,16
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>3.139,59</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1491,96
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>4.631,55</b>

PREÇO MENSAL R\$ 4.631,55  
 PREÇO GLOBAL R\$ 55.578,60 ANUAL

ANEXO 6 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE UNIFORMES

Descrição	Quant	Funcionários	Preço Unitário	Preço Total	Fonte de Pesquisa
Calça	6	8	R\$55,76	R\$2.676,48	fabricadeuniformes.com.br
Camisa	6	8	R\$46,15	R\$2.215,20	fabricadeuniformes.com.br
Bota	3	8	R\$99,99	R\$2.399,76	fabricadeuniformes.com.br
Meia	12	8	R\$9,21	R\$884,16	www.dafiti.com.br
Cinto	3	8	R\$59,99	R\$1.439,76	www.dafiti.com.br
<b>TOTAL</b>				<b>R\$9.615,36</b>	
<b>VALOR POR FUNCIONÁRIO</b>				<b>R\$100,16</b>	

GOV. DO ESTADO  
 Proc. nº 021.522/2019  
 Data: 20/05/2019  
 Rubrica: 46.36 12019  
 Fls. 556  
 20628820

ANEXO 7 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Part number	Designation	IPC Ref	Aircraft	Quantity	Valor (R\$)	Valor (\$)
350A95-5405-01	RINSING-ENGINE-TOOL,ARRIEL	ICO 90-50-00-03	AS350B2	1	R\$ 5.830,73	\$ 1.403,00
350A94-7500-00	ASSY-COUPLING-BENCH	ICO 90-90-00-03	AS350B2	1	R\$ 67.793,20	\$ 16.312,52
350A92-1105-02	MOORING-ASSY,MAIN-ROTOR-BLADES	ICO 91-22-00-02	AS350B2	1	R\$ 19.064,44	\$ 4.587,32
350A92-1111-01	POLE,BLADES	ICO 91-22-00-02	AS350B2	1	R\$ 9.301,57	\$ 2.238,16
350A92-1130-00	POLE,-CAP	ICO 91-22-00-02	AS350B2	1	R\$ 14.434,94	\$ 3.473,36
350A91-3105-02	SLING,MAIN-ROTOR-HUB	ICO 92-10-00-01	AS350B2	1	R\$ 13.072,38	\$ 3.145,50
350A93-3505-00	TOOL,-GIMBAL-JOINT-PIN-EXTRACTION	ICO 92-35-10-01	AS350B2	1	R\$ 3.587,66	\$ 863,27
350A93-5400-00	MOUNT,-ARRIEL-ENGINE	ICO 92-35-10-01	AS350B2	1	R\$ 6.099,95	\$ 1.467,78
350A93-3210-00	WRENCH,-OIL-SIGHT-REPLACEMENT	ICO 92-35-10-01	AS350B2	1	R\$ 7.398,33	\$ 1.780,20
350A94-2101-01	KIT-STEADYCONTROL-ABSORBER	ICO 92-40-00-06	AS350B2	1	R\$ 47.802,53	\$ 11.502,33
350A94-3201-20	STEADYROTOR-KIT-	ICO 92-40-00-06	AS350B2	1	R\$ 3.821,56	\$ 919,55
350A94-2101-20	KIT,-SOFT-STEADY-ABSORBER	ICO 92-40-00-06	AS350B2	1	R\$ 3.364,12	\$ 809,48
350A94-3201-01	ADAPTATION-KIT	ICO 92-40-00-06	AS350B2	1	R\$ 158.204,52	\$ 38.067,45
350A94-3201-00	KIT-350-STEADY-CONTROL	ICO 92-40-00-06	AS350B2	1	R\$ 47.802,53	\$ 11.502,33
350A94-2706-00	PINS-SET,-FLIGHT-CONTROL	ICO 92-40-10-01	AS350B2	1	R\$ 10.615,46	\$ 2.554,31
350A94-2700-07	KIT-ADJUSTMENT,-FLIGHT-CONTROLS	ICO 92-40-10-02	AS350B2	1	R\$ 84.851,68	\$ 20.417,16
350A94-2700-06	ADJUSTMENT-KIT,FLIGHT-CONTROL	ICO 92-40-10-02	AS350B2	1	R\$ 81.478,91	\$ 19.605,60
350A94-2712-00	ROD,-DUMMY,-A.P.	ICO 92-40-10-02	AS350B2	1	R\$ 4.972,83	\$ 1.196,57
350A94-2704-00	JAMMING-TOOL,-PEDALS	ICO 92-40-10-03	AS350B2	1	R\$ 3.568,34	\$ 858,62
350A94-3700-11	LINK-ASSY	ICO 92-40-10-03	AS350B2	3	R\$ 25.358,93	\$ 2.033,97
350A94-2720-00	HANDLE-ROTARY,-ADJUSTEMENT	ICO 92-40-10-04	AS350B3	1	R\$ 30.578,66	\$ 7.357,89
350A94-3400-04	ALIGNMENT-TOOL,DRIVE-SHAFT,-ARRIEL	ICO 92-41-00-02	AS350B2	1	R\$ 51.809,94	\$ 12.466,60
350A95-3200-00	SAMPLING-TOOL-SET,-OIL	ICO 92-50-00-01	AS350B2	1	R\$ 2.648,35	\$ 637,25
350A93-3550-01	TOOL-DEMOUNTING-POSES-HYDRAULIC-PUMP	ICO 92-50-00-02	AS350B2	1	R\$ 37.184,25	\$ 8.947,34
350A91-3100-02	BASE,MRH	ICO 93-14-00-01	AS350B2	1	R\$ 7.957,26	\$ 1.914,69
350A91-3300-00	BASE,TGB	ICO 93-14-00-01	AS350B2	1	R\$ 3.754,32	\$ 903,37
350A91-3200-00	BASE,-MAIN-GEAR-BOX	ICO 93-14-00-02	AS350B2	1	R\$ 6.200,64	\$ 1.492,01
350A93-3221-00	MGB,-,BEARING-BOX-REPLACEMENT	ICO 93-32-00-03	AS350B2	1	R\$ 4.703,98	\$ 1.131,88
350A93-3221-21	MOUNT	ICO 93-32-00-03	AS350B2	1	R\$ 1.549,49	\$ 372,84
350A93-3223-00	EXTRACTOR,BEARING-HOUSING	ICO 93-32-00-03	AS350B2	1	R\$ 32.396,32	\$ 7.795,26
350A93-3223-21	BASE	ICO 93-32-00-03	AS350B2	1	R\$ 2.022,34	\$ 486,62
350A93-3223-22	SCREW,SPECIAL	ICO 93-32-00-03	AS350B2	1	R\$ 3.901,97	\$ 938,90

ESTADUAL  
 06, 26 1204  
 02/05/2019  
 Fls.: 50  
 20828

ANEXO 7 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

350A93-3224-00	TOOL,-PLANET-GEAR-BOX-FIXTURE	ICO 93-32-00-03	AS350B2	1	R\$	15.925,03	\$	3.831,91
350A93-3704-00	EXTRACTOR, ROTOR-SHAFT-BEARING	ICO 93-32-00-03	AS350B2	1	R\$	17.404,66	\$	4.187,94
350A93-3221-00	MGB,-BEARING-BOX-REPLACEMENT	ICO 93-32-00-03	AS350B2	1	R\$	4.703,98	\$	1.131,88
350A93-3223-00	EXTRACTOR,BEARING-HOUSING	ICO 93-32-00-03	AS350B2	1	R\$	32.396,32	\$	7.795,26
350A93-3224-00	TOOL,-PLANET-GEAR-BOX-FIXTURE	ICO 93-32-00-03	AS350B2	1	R\$	15.925,03	\$	3.831,91
350A93-3704-00	EXTRACTOR, ROTOR-SHAFT-BEARING	ICO 93-32-00-03	AS350B2	1	R\$	17.404,66	\$	4.187,94
350A93-3700-01	EXTRACTOR,-CASE-SHAFT	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	7.898,91	\$	1.900,65
350A93-3710-00	TOOLS, ROTATING-STAR-EXTRACTION	ICO 93-33-00-01	AS350B2	2	R\$	32.596,47	\$	3.921,71
350A93-3710-10	BASE-ASSY	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	6.220,18	\$	1.496,71
350A93-3710-22	BLOCK	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	4.390,71	\$	1.056,50
350A93-3712-00	BLOCK,-BEARING-ADJUST.-ON-ROT.START	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	9.546,52	\$	2.297,10
350A93-3712-23	BLOCK,-DOLLY	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	5.793,28	\$	1.393,99
350A93-3713-00	BLOCK-ASSY,-ADJUSTMENT	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	4.724,18	\$	1.136,74
350A93-3707-00	TOOL,-CASING-SEAL-INSERT./EXTRACT.	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	5.064,71	\$	1.218,68
350A93-3705-20	EXTRACTOR,-CASING-BEARING	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	4.434,97	\$	1.067,15
350A93-3706-21	TOOLS,-FITTING,-SHAFT-CASE-BEARING	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	2.070,64	\$	498,24
350A93-3709-00	TOOL,-BEARING-ADJUSTMENT	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	35.127,08	\$	8.452,34
350A93-3711-00	TOOL,-ADJUSTMENT,-UPPER-BEARING	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	15.101,21	\$	3.633,68
350A93-3700-01	EXTRACTOR,-CASE-SHAFT	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	7.898,91	\$	1.900,65
350A93-3710-00	TOOLS, ROTATING-STAR-EXTRACTION	ICO 93-33-00-01	AS350B2	2	R\$	32.596,47	\$	3.921,71
350A93-3710-10	BASE-ASSY	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	6.220,18	\$	1.496,71
350A93-3712-00	BLOCK,-BEARING-ADJUST.-ON-ROT.START	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	9.546,52	\$	2.297,10
350A93-3712-23	BLOCK,-DOLLY	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	5.793,28	\$	1.393,99
350A93-3713-00	BLOCK-ASSY,-ADJUSTMENT	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	4.724,18	\$	1.136,74
350A93-3707-00	TOOL,-CASING-SEAL-INSERT./EXTRACT.	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	5.064,71	\$	1.218,68
350A93-3705-20	EXTRACTOR,-CASING-BEARING	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	4.434,97	\$	1.067,15
350A93-3709-00	TOOL,-BEARING-ADJUSTMENT	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	35.127,08	\$	8.452,34
350A93-3711-00	TOOL,-ADJUSTMENT,-UPPER-BEARING	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	15.101,21	\$	3.633,68
350A93-3710-00	EXTRACTOR,-CASE-SHAFT	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	7.898,91	\$	1.900,65
350A93-3710-10	TOOLS, ROTATING-STAR-EXTRACTION	ICO 93-33-00-01	AS350B2	2	R\$	32.596,47	\$	3.921,71
350A93-3712-00	BLOCK,-BEARING-ADJUST.-ON-ROT.START	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	9.546,52	\$	2.297,10
350A93-3712-23	BLOCK,-DOLLY	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	5.793,28	\$	1.393,99
350A93-3713-00	BLOCK-ASSY,-ADJUSTMENT	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	4.724,18	\$	1.136,74
350A93-3707-00	TOOL,-CASING-SEAL-INSERT./EXTRACT.	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	5.064,71	\$	1.218,68
350A93-3705-20	EXTRACTOR,-CASING-BEARING	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	4.434,97	\$	1.067,15
350A93-3709-00	TOOL,-BEARING-ADJUSTMENT	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	35.127,08	\$	8.452,34
350A93-3711-00	TOOL,-ADJUSTMENT,-UPPER-BEARING	ICO 93-33-00-01	AS350B2	1	R\$	15.101,21	\$	3.633,68
350A93-3717-00	TOOL,-CASE-SEAL-REPLACEMENT	ICO 93-33-00-02	AS350B2	1	R\$	5.613,04	\$	1.350,62
350A93-3717-20	FLANGE,-EXTRACTION	ICO 93-33-00-02	AS350B2	1	R\$	1.964,33	\$	472,66
350A93-3725-00	TOOL,-FLANGE-REPLACEMENT-ON-MAST	ICO 93-33-00-02	AS350B2	1	R\$	7.597,98	\$	1.828,24
350A93-3717-00	TOOL,-CASE-SEAL-REPLACEMENT	ICO 93-33-00-02	AS350B2	1	R\$	5.613,04	\$	1.350,62
350A93-3725-00	TOOL,-FLANGE-REPLACEMENT-ON-MAST	ICO 93-33-00-02	AS350B2	1	R\$	7.597,98	\$	1.828,24

GO ESTADUAL  
 46, 39 120 4  
 0 - MAR 2019  
 Fls. 558  
 2020870

ANEXO 7 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

350A93-3714-00	AJUSTING, SPHERICAL-BEARING	ICO 93-33-00-03	AS350B2	1	R\$	21.782,61	\$	5.241,37
365A93-3111-01	EXTRACTOR, ROTATING-STAR-BEARING	ICO 93-33-00-03	AS350B2	1	R\$	29.994,13	\$	7.217,24
355A93-3140-00	EXTRACTOR, M.R.H.-BALL-JOINT	ICO 93-33-00-03	AS350B2	1	R\$	3.717,62	\$	894,54
350A93-3311-00	HOLDING-BUSH-SPIDER	ICO 93-33-00-03	AS350B2	1	R\$	8.322,94	\$	2.002,68
350A93-3714-00	AJUSTING, SPHERICAL-BEARING	ICO 93-33-00-03	AS350B2	1	R\$	21.782,61	\$	5.241,37
350A93-3311-00	HOLDING-BUSH-SPIDER	ICO 93-33-00-03	AS350B2	1	R\$	8.322,94	\$	2.002,68
350A93-3722-01	TOOL,-UPPER-MAST-BEARING-REPLACEMENT	ICO 93-33-00-04	AS350B2	1	R\$	6.785,05	\$	1.632,63
350A93-3723-20	TOOL,-SEAL-FITTING-ON-UPPER-CASE	ICO 93-33-00-04	AS350B2	1	R\$	2.590,79	\$	623,40
350A93-3722-01	TOOL,-UPPER-MAST-BEARING-REPLACEMENT	ICO 93-33-00-04	AS350B2	1	R\$	6.785,05	\$	1.632,63
350A93-3200-20	WRENCH,-FOR-M.G.B.-RETAINING-NUT	ICO 93-34-00-01	AS350B2	1	R\$	3.061,49	\$	736,66
350A93-3201-00	EXTRACTOR,BUSH-ON-MGB-SHAFT	ICO 93-34-00-01	AS350B2	1	R\$	4.031,80	\$	970,14
350A93-3202-00	EXTRACTOR,SEAL-ON-MGB-SHAFT	ICO 93-34-00-01	AS350B2	1	R\$	18.445,46	\$	4.438,38
350A93-3202-20	DOG	ICO 93-34-00-01	AS350B2	1	R\$	2.796,75	\$	672,96
ASNA0032-067	CLAMP	ICO 93-34-00-01	AS350B2	1	R\$	61,42	\$	14,78
350A93-3200-20	WRENCH,-FOR-M.G.B.-RETAINING-NUT	ICO 93-34-00-01	AS350B2	1	R\$	3.061,49	\$	736,66
350A93-3201-00	EXTRACTOR,BUSH-ON-MGB-SHAFT	ICO 93-34-00-01	AS350B2	1	R\$	4.031,80	\$	970,14
350A93-3202-00	EXTRACTOR,SEAL-ON-MGB-SHAFT	ICO 93-34-00-01	AS350B2	1	R\$	18.445,46	\$	4.438,38
350A93-3204-00	EXTRACTOR,-FLANGE-ON-MGB-SHAFT	ICO 93-34-00-02	AS350B2	1	R\$	4.153,16	\$	999,34
703A93-0020-20	WRENCH,-FOR-SHUR-LOK-M16-NUT	ICO 93-34-00-02	AS350B2	1	R\$	2.468,23	\$	593,91
703A93-0021-00	TOOL,-M16-NUT-RETAINER-REPLACEMENT	ICO 93-34-00-02	AS350B2	1	R\$	3.319,86	\$	798,83
350A93-3204-00	EXTRACTOR,-FLANGE-ON-MGB-SHAFT	ICO 93-34-00-02	AS350B2	1	R\$	4.153,16	\$	999,34
350A93-3800-20	YOKE,-IMMOBILIZING	ICO 93-35-00-01	AS350B2	1	R\$	1.009,97	\$	243,02
350A93-3802-21	YOKE,IMMOBILIZING	ICO 93-35-00-01	AS350B2	1	R\$	1.137,39	\$	273,68
350A93-3802-20	YOKE,IMMOBILIZING	ICO 93-35-00-01	AS350B2	1	R\$	4.810,04	\$	1.157,40
350A93-3804-00	WRENCH-M22	ICO 93-35-00-01	AS350B2	1	R\$	2.647,64	\$	637,08
350A93-3806-00	WRENCH-M27	ICO 93-35-00-01	AS350B2	1	R\$	2.847,71	\$	685,22
350A93-3802-20	YOKE,IMMOBILIZING	ICO 93-35-00-01	AS350B2	1	R\$	4.810,04	\$	1.157,40
350A93-3806-00	WRENCH-M27	ICO 93-35-00-01	AS350B2	1	R\$	2.847,71	\$	685,22
350A93-3804-00	WRENCH-M22	ICO 93-35-00-01	AS350B2	1	R\$	2.647,64	\$	637,08
350A93-3500-00	TOOL,-BEARING-EXTRACTION	ICO 93-35-10-01	AS350B2	1	R\$	3.747,87	\$	901,82
350A93-3501-20	TOOL,-DRIVEN-PULLEY-EXTRACTION	ICO 93-35-10-01	AS350B2	1	R\$	996,88	\$	239,87
355A93-7540-00	EXCHANGE-TOOL,SEAL,TRIM-CYLINDER	ICO 93-35-10-01	AS350B2	1	R\$	3.490,21	\$	839,82
350A93-3500-00	TOOL,-BEARING-EXTRACTION	ICO 93-35-10-01	AS350B2	1	R\$	3.747,87	\$	901,82

PROFESSOR: ...  
 Nº de Matrícula: 271 461 36  
 Data: 0 - MAI 2019  
 Fls.: 559  
 2020 20878



ANEXO 7 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

350A93-3316-20	WRENCH,ROTATING-STAR-REPLACEMENT	ICO 93-38-00-01	AS350B2	1	R\$	3.434,60	\$	826,44
350A93-3317-20	TOOL,SEAL-FITTING	ICO 93-38-00-01	AS350B2	1	R\$	3.137,75	\$	755,01
350A93-3318-03	EXTRACTOR,BEARING-ON-TRH	ICO 93-38-00-01	AS350B2	1	R\$	4.854,80	\$	1.168,17
350A93-3318-22	FLANGE,-EXTRACTION	ICO 93-38-00-01	AS350B2	1	R\$	2.727,68	\$	656,34
350A93-5300-00	EXTRACTOR,FAN	ICO 93-38-00-01	AS350B2	1	R\$	3.315,91	\$	797,88
350A93-3316-20	WRENCH,ROTATING-STAR-REPLACEMENT	ICO 93-38-00-01	AS350B2	1	R\$	3.434,60	\$	826,44
350A93-3317-20	TOOL,SEAL-FITTING	ICO 93-38-00-01	AS350B2	1	R\$	3.137,75	\$	755,01
350A93-3318-03	EXTRACTOR,BEARING-ON-TRH	ICO 93-38-00-01	AS350B2	1	R\$	4.854,80	\$	1.168,17
350A93-5300-00	EXTRACTOR,FAN	ICO 93-38-00-01	AS350B2	1	R\$	3.315,91	\$	797,88
350A93-3323-00	FITTING-TOOL-STAT./ROTAT.-PLATE	ICO 93-38-00-02	AS350B2	1	R\$	7.729,31	\$	1.859,84
350A93-3320-00	FITTING-TOOL-LIP-SEAL-BEAR/STAT-PLAT	ICO 93-38-00-02	AS350B2	1	R\$	1.857,19	\$	446,88
350A93-3322-00	FITTING-TOOL-DOUBLE-LIP-SEAL/-HAT	ICO 93-38-00-02	AS350B2	1	R\$	1.730,60	\$	416,42
350A93-3321-00	FITTING-TOOL-LIP-SEAL/BUSH-DOUBLE	ICO 93-38-00-02	AS350B2	1	R\$	3.404,31	\$	819,15
350A93-3323-00	FITTING-TOOL-STAT./ROTAT.-PLATE	ICO 93-38-00-02	AS350B2	1	R\$	7.729,31	\$	1.859,84
350A93-3321-00	FITTING-TOOL-LIP-SEAL/BUSH-DOUBLE	ICO 93-38-00-02	AS350B2	1	R\$	3.404,31	\$	819,15
350A93-3326-00	EXTRAC.-TOOL-DOUBLE-LIP-SEAL/CAP	ICO 93-38-00-03	AS350B2	1	R\$	5.311,66	\$	1.278,10
350A93-3325-00	EXTRAC.-TOOL-BEAR.-SEAL/STAT.-PLATE	ICO 93-38-00-03	AS350B2	1	R\$	4.985,29	\$	1.199,57
350A93-3324-00	EXTR.-TOOL-STATIONARY/ROTATING-PLATE	ICO 93-38-00-03	AS350B2	1	R\$	16.207,26	\$	3.899,82
350A93-3326-00	EXTRAC.-TOOL-DOUBLE-LIP-SEAL/CAP	ICO 93-38-00-03	AS350B2	1	R\$	5.311,66	\$	1.278,10
350A93-3325-00	EXTRAC.-TOOL-BEAR.-SEAL/STAT.-PLATE	ICO 93-38-00-03	AS350B2	1	R\$	4.985,29	\$	1.199,57
350A93-3324-00	EXTR.-TOOL-STATIONARY/ROTATING-PLATE	ICO 93-38-00-03	AS350B2	1	R\$	16.207,26	\$	3.899,82
703A94-0015-04	OPTICAL-VIEW-FINDER	ICO 93-40-00-01	AS350B2	1	R\$	71.305,02	\$	17.157,54
350A94-3410-00	CHECK-TOOL,TAIL-DRIVE-SHAFT-TWIST	ICO 93-41-00-01	AS350B2	2	R\$	15.728,00	\$	1.892,25
703A94-3000-00	CLEARANCEBEARING-TRHMEASURING-TOOL	ICO 93-41-00-01	AS350B2	1	R\$	97.722,17	\$	23.514,08
350A94-5201-20	CARTRIDGE,-DUMMY,-FUEL	ICO 93-41-00-01	AS350B2	1	R\$	6.838,82	\$	1.645,57
350A94-3410-00	CHECK-TOOL,TAIL-DRIVE-SHAFT-TWIST	ICO 93-41-00-01	AS350B2	2	R\$	15.728,00	\$	1.892,25
350A94-5201-20	CARTRIDGE,-DUMMY,-FUEL	ICO 93-41-00-01	AS350B2	1	R\$	11.073,81	\$	2.664,60
350A96-3700-01	BASE,ROTOR-SHAFT	ICO 95-60-00-01	AS350B2	1	R\$	9.678,59	\$	2.328,88
350A96-3700-26	CUP,-IMMOBILIZING	ICO 95-60-00-01	AS350B2	1	R\$	13.592,87	\$	3.270,74
350A96-3705-03	PLATE,-BLANKING,-EQUIPPED	ICO 95-60-00-01	AS350B2	1	R\$	41.379,38	\$	9.956,78
350A96-3215-00	BOX,-B2R-MGB	ICO 95-61-00-02	AS350B2	1	R\$	13.592,87	\$	3.270,74
350A96-3100-00	STORAGE-CASE,M.R.H,B2R	ICO 95-62-00-02	AS350B2	1	R\$	53.896,62	\$	12.968,70
350A92-0010-05	COVER,CABIN	ICO 96-20-00-01	AS350B2	1	R\$	19.723,53	\$	4.745,91

SECRETARIA DE ESTADO  
 Planejamento e Gestão  
 07/05/2019  
 Pág. 561  
 202620820

ANEXO 7 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

350A92-0015-00	CANOPIY-COVER-CABLE-CUT	ICO 96-20-00-01	AS350B2	1	R\$	24.117,02	\$	5.803,08
350A92-3300-00	COVER,TRH	ICO 96-20-00-02	AS350B2	1	R\$	7.014,70	\$	1.687,89
350A92-1106-01	SAFETY,-ROTOR-BRAKE	ICO 96-23-00-01	AS350B2	2	R\$	20.533,39	\$	2.470,39
2702E11-1530-21	SPATULA,FLAT	ICO 97-41-00-02	AS350B2	1	R\$	468,87	\$	112,82
3130S11003500-69	SPATULA,METALLIC	ICO 97-41-00-02	AS350B2	1	R\$	289,13	\$	69,57
91-00-04-417	VALVE	ICO 97-41-00-03	AS350B2	1	R\$	97,46	\$	23,45
RB401-24-7QUEUE4	RIVETING-DIE-HOLLOW-HEAD	ICO 97-41-00-08	AS350B2	1	R\$	968,45	\$	233,03
RB400-24-7QUEUE4	RIVETING-DIE-FLAT-HEAD	ICO 97-41-00-08	AS350B2	1	R\$	1.492,84	\$	359,21
RB42	RIVETING-TONGS	ICO 97-41-00-08	AS350B2	1	R\$	27.288,39	\$	6.566,18
66-00-04-211-2-4U	RIVETING-DIE,DIA2,4	ICO 97-41-00-08	AS350B2	1	R\$	2.032,86	\$	489,15
703A95-0030-10	ELECTRICIAN'S-STANDARD-CASE	ICO 90-50-00-01	AS350B2	1	R\$	172.172,70	\$	41.428,50
703A95-0031-10	LINE-MECHANICTOOL-KIT	ICO 90-50-00-01	AS350B2	1	R\$	59.764,46	\$	14.380,63
FORTAR4420	ENDOSCOPE-ASSY	ICO 90-90-00-05	AS350B2	1	R\$	142.949,87	\$	34.396,85
703A95-0300-00	PLATFORM SERVICING	ICO 92-50-00-04	AS350B2	1	R\$	85.313,31	\$	20.528,24
703A95-0200-02	GREASE-GUN	ICO 90-50-00-01	AS350B2	1	R\$	806,04	\$	193,95
703A95-0200-21	ADAPTER	ICO 90-50-00-01	AS350B2	1	R\$	146,74	\$	35,31
703A95-0200-26	POINTER	ICO 90-50-00-01	AS350B2	1	R\$	110,42	\$	26,57
163708	TOOL-RUBBER-EXTRUSION	ICO 90-50-00-01	AS350B2	1	R\$	293,70	\$	70,67
350A95-3210-00	PLATFORM-MGB	ICO 92-50-00-04	AS350B2	1	R\$	71.632,84	\$	17.236,42
350A95-3210-13	CLAMP-EQUIPPED	ICO 92-50-00-04	AS350B2	2	R\$	17.650,61	\$	2.123,56
703A91-0315-00	HYDRAULIC-JACK-6-TONS	ICO 90-11-00-01	AS350B2	1	R\$	40.355,24	\$	9.710,35
703A97-6702-01	CALIBRATION,-TEMPERATURE	ICO 90-40-00-01	AS350B3	1	R\$	26.211,10	\$	6.306,96
703A94-0000-00	FIT-AND-CLEARANCES-DIAL-COMPARATOR	ICO 90-41-00-01	AS350B3	1	R\$	12.157,75	\$	2.925,42
703A94-0000-21	COMPARATORMECACEL	ICO 90-41-00-01	AS350B3	1	R\$	5.810,49	\$	1.398,13

ESTADUAL  
 66, 36 1206  
 0 - MAI 2019  
 26 20821

ANEXO 8 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE INSUMOS

MATERIAIS DE CONSUMO USADOS PELO GOA				
MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO(R\$)	QUANT.	TOTAL
WD-40	LATA PADRÃO	R\$ 23,00	180	R\$ 4.140,00
LIMPA CONTATO	LATA PADRÃO	R\$ 31,99	100	R\$ 3.199,00
ALCOOL ISOPROPILICO	GARRAFA PADRÃO	R\$ 25,90	120	R\$ 3.108,00
METIL ETIL CETONA	GARRAFA PADRÃO	R\$ 132,50	30	R\$ 3.975,00
ÉTER DE PETRÓLEO	GARRAFA PADRÃO	R\$ 76,95	30	R\$ 2.308,50
MOBIL JET OIL 254	LATA PADRÃO	R\$ 254,56	100	R\$ 25.456,00
MOBIL JET OIL II	LATA PADRÃO	R\$ 281,44	30	R\$ 8.443,05
ÓLEO AEROSHELL 31	LATA PADRÃO	R\$ 275,20	5	R\$ 1.376,00
ÓLEO NYCOLLUBE	LATA 5L	R\$ 1.965,10	10	R\$ 19.651,00
ROLO DE PANO AERONÁUTICO	COR AZUL	R\$ 485,77	10	R\$ 4.857,71
SCOTH BRITE		R\$ 5,00	10	R\$ 50,00
LIMPADOR DE USO GERAL (VEJA / FORTH / ETC) 5LT		R\$ 200,47	30	R\$ 6.013,98
SHAMPOO AERONÁUTICO ZI-400	GALÃO PADRÃO	R\$ 25,00	10	R\$ 250,00
CERA POLIDORA	GALÃO 5L	R\$ 167,70	5	R\$ 838,50
ARDROX 6367	GALÃO PADRÃO	R\$ 1.232,60	5	R\$ 6.163,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 89.829,74</b>

Estado de GOIÁS GOV. ESTADUAL  
 Processo nº 15-271 / 461 36 120/19  
 Data: 02/05/2019 Fls.: 563  
 Rubrica: 2620878